

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

TERMO DE ABERTURA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez com fulcro no artigo 195, inciso V, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, ABRO o DÉCIMO QUARTO volume às folhas 2601.

Eu, Rosiene B. Santos, matr. 01/26.425, o subscrevo e assino.


Rosiene B. Santos
TAJ I - matr. 01/26.425

2707 / 2712

Flávia

Certidão

Certifico que desentranhei fls. 2707 / 2712.

Nova Iguaçu, 12/11/2010.

Flávia Chim Ferreira – Matr. 01/30422

Flávia

2713 / 2714

fls.

Certidão

Certifico que desentranhei fls. 2713 / 2714.

Nova Iguaçu, 12/11/2010.

Flávia Chim Ferreira – Matr. 01/30422

fls.

24/15
R.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA)
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Ref.: Objeção ao plano de recuperação judicial

NESTLÉ BRASIL LTDA. e **DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA.**, por seus advogados ao final subscritos, nos autos da **Recuperação Judicial** proposta por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Edital publicado no Diário Oficial de 28/06/2010 e com fulcro no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua **Objeção** ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, o que faz nos termos a seguir.

1. DO PLANO APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERANDA – AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

O plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda prevê, à “Classe 3” (reservada aos credores quirografários, o que é o caso das ora petionárias) duas opções de pagamento dos débitos, ambas com prazos absurdos.

As opções apresentadas prevêm ou (i) o pagamento da dívida com deságio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito, a ser pago em um período de 8 (oito) anos, com carência de 2 (dois) anos para início dos pagamentos ou, (ii) o pagamento da dívida com deságio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito, a ser pago em um período de 17 (dezessete) anos, com carência de 2 (dois) anos para início dos pagamentos.

Ocorre que, além do deságio e prazo absurdos de pagamento do débito, o Plano de Recuperação Judicial não apresenta claramente a forma na qual se executariam os pagamentos previstos, como a quantidade de parcelas e de quanto em quanto tempo seriam quitadas etc., sendo, em diversas passagens, deveras genérico, que atentam diretamente contra as disposições do artigo 53 da Lei 11.101/2005, abaixo transcrita:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”.

(destaques nossos).

Pois bem, nesse sentido, é de se destacar que o Plano apresentado pela recuperanda **não discrimina pormenorizadamente** de que forma se dará a recuperação da empresa. Não se está a aduzir tal argumento ao acaso, não sendo tal disposição da lei mera “formalidade”, mas sim condição *sine qua non* para que os credores possam, seriamente, avaliar e avalizar o plano apresentado e, enfim, a sua viabilidade econômica.

Colocações deveras genéricas não dão conta de que forma a empresa recuperanda poderá, se é que é possível assim se concluir, recuperar o seu “fôlego” e seu ritmo de crescimento.

De outro giro, não há como se proceder à aprovação do Plano de Recuperação apresentado, vez que, além da ausência de atendimento aos requisitos formais, aludido plano afronta, patentemente, os princípios mais basilares do direito, em especial aos **princípios da proporcionalidade e razoabilidade** (tendo em vista que os credores receberão seus créditos, se efetivamente receberem, em 8 (oito) ou 17 (dezessete) anos e ainda **com deságio de 50%..**) e ainda, apontando a caracterização de inegável abuso de direito por parte da recuperanda, **se não a patente confissão de que a recuperação judicial da empresa é inviável, nos termos do artigo 53, III da LRP.**

Não são necessários maiores esforços de argumentação para que se conclua que o plano de recuperação judicial apresentado nos autos passa longe de qualquer mínima **razoabilidade ou proporcionalidade e, ainda, que o Plano não demonstra a viabilidade de recuperação da empresa.** Ora, o plano não atende, em absoluto, aos interesses de qualquer dos envolvidos na recuperação judicial, seja a recuperanda, sejam os credores.

De fato, para receber apenas 50% (cinquenta por cento) – sim metade – de seu crédito os credores teriam de aguardar ainda entre singelos 8 (oito) ou 17 (dezessete) anos para recebê-lo, o que é moralmente ilegítimo, para não se dizer absurdamente injusto para com os seus credores e todos os que, de alguma forma, concederam créditos à recuperanda ao longo dos anos!

Além disso, cumpre destacar que o plano de recuperação judicial não atende, em absoluto, os objetivos da recuperação judicial, já que **não protege a própria empresa, os seus funcionários, muito menos os seus credores** (que

receberão, ao todo, menos de metade dos créditos que possuem) – **constituindo, pois, flagrante desrespeito ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.**

Vejam-se, a este respeito, os termos de tal dispositivo – que institui os princípios que orientam praticamente todo o processo de recuperação judicial:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora**, do emprego dos trabalhadores **e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o **estímulo à atividade econômica**.”*

(destaques nossos).

Frise-se que, segundo tal artigo – considerado pela unanimidade da doutrina como o principal dispositivo da Lei nº 11.101/2005 –, a recuperação judicial tem por finalidade promover a **superação da crise da empresa**, permitindo a **manutenção da fonte produtora**, a **proteção do emprego dos trabalhadores** e, também, o **atendimento aos interesses dos credores**.

De fato, aludido artigo prevê a finalidade da recuperação judicial a recuperação da empresa **e** a preservação dos interesses dos credores, não podendo se traduzir em uma forma velada de calote aos direitos e interesses dos envolvidos.

É importante relembrar que, se de um lado estamos falando da importância da manutenção da empresa e de empregos, de outro estamos a falar de **direitos** – como o de propriedade – tão importantes quanto a preservação da empresa.

Se o Plano de Recuperação, que se demonstra totalmente insustentável e, certamente, acarretará a confiança daqueles que são os credores e fomentadores da recuperanda, for aprovado na forma como apresentado, haverá prejuízo ao direito dos credores.

Cumpramos ressaltar que o caráter social da Lei de Recuperação e Falências não pode se impor de forma soberana aos princípios basilares da razoabilidade e

proporcionalidade, bem como ultrapassar os limites do bom senso. É razoável que o pagamento das dívidas da recuperanda aos credores se faça até **2029**? Se faz correto que fique, por tantos anos, em aberto o recebimento dos créditos dos credores?

O mesmo se diz da “opção” dada pela empresa recuperanda, de deságio de 50% (cinquenta por cento) do débito. Ora, para receber seu crédito em um período não identificado, entre 8 (oito) a 17 (dezesete) anos (nem mesmo isso foi esclarecido no genérico plano apresentado), os credores terão ainda de abrir mão de metade do que lhe é devido!

Com a devida vênia, se esse for o Plano que se propõe, seriamente ou não, das duas uma: ou a recuperanda não quer pagar os seus credores e visa dar calote na praça ou, ainda, falta com respeito aos mesmos ao estabelecer um período de quase 4 (quatro) lustros para o “parcelamento” de “meia” dívida e o perdão expresso da outra metade. Em ambas as situações, isso só denotaria uma coisa: a empresa está falida ou praticando atos de falência, o que, em ambos os casos, acarretará a sua quebra.

A função da Lei de Recuperações e Falências não é só permitir que a empresa recuperanda mantenha seu funcionamento regular, mas é **também garantir que o credor receberá aquilo que lhe é devido.**

O Plano apresentado pela recuperanda fere diretamente o interesse do credor, configurando um claro abuso de direito, pois **sacrifica o interesse dos credores em larga escala sem que o plano seja minimamente consistente** e isso não pode se manter.

Nesse sentido se manifesta o Ilustre Jurista FÁBIO ULHOA COELHO:

*“A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores** e, em larga medida, da sociedade brasileiras como um todo, derivado da recuperação judicial, **se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente.**” (In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª ed. rev. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 162) (g.n.)*

E não há que se confundir a consistência do plano com a possibilidade dele funcionar ou não. Se o plano efetivamente funcionará não há como se discutir, mas o que é inequívoco é que um plano que, desde início – sua apresentação aos credores – sofre objeções, não vai e não pode dar certo.

Nesse esteio, importante frisar que cabe ao Poder Judiciário cuidar para que se verifique a possibilidade de reestruturação da empresa recuperanda sem que, para tanto, se suprimam de forma perniciosa os direitos dos credores, que são obrigados ou a abrir mão de metade de seus créditos para recebê-los em 8 (oito) ou 17 (dezessete) anos.

Ademais, o Plano de Recuperação apresentado contempla disposições evidentemente contrárias à boa-fé objetiva, cabendo a esse douto Juízo, por meio das objeções apresentadas, o controle do mérito do plano.

Por fim, há de se destacar que o plano aprovado, ao eliminar metade dos créditos dos credores, implica, na prática, em verdadeira **remissão dos créditos de cada um dos credores**. Ainda que o plano futuramente venha a ser aprovado pelos credores, será evidente o abuso de direito da maioria, uma vez que, para receberem seus créditos, se imporá sobre a minoria uma verdadeira “renúncia forçada” sobre os créditos detidos em face da recuperanda, o que denota, mais uma vez, a imprestabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado em juízo.

Concluindo, **o mais importante a ser observado é que, como visto acima, o plano de recuperação judicial apresentado nos autos faz qualquer coisa, exceto “recuperar” a empresa recuperanda**. Muito pelo contrário, tamanha série de previsões absurdas e deságios monstruosos fere não só o princípio da preservação da empresa, como, também, o da preservação dos direitos dos credores, dos trabalhadores, e da manutenção da fonte produtora.

Fato é que o Plano apresentado não se sustenta, e não pode prevalecer na forma como apresentada, batendo de frente com as disposições dos artigos 47 e 53 da Lei nº. 11.101/2005 que exigem certos requisitos que o Plano atualmente apresentado, com a devida vênia, não o tem, razão pela qual se faz necessária a sua rejeição, ou, ainda, caso entenda esse douto Juízo, que seja levada à discussão em Assembléia Geral de Credores buscando a sua revisão para que atenda aos fins previstos pela Lei de Recuperação e Falências.

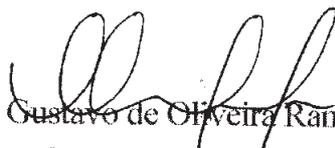
2. DOS PEDIDOS

Dessa forma, verificada a total ausência de atendimento aos princípios basilares da recuperação judicial no que se refere à apresentação do Plano de Recuperação, o douto Juízo **haverá de determinar regular Assembléia Geral de Credores para que se possa apreciar e discutir as diretrizes apresentadas pela recuperanda, bem como se possa analisar os pleitos dos credores**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, requer que as **intimações** dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seus patronos **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, inscrito na OAB/RJ sob nº. 147.950 e JOÃO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/RJ sob nº. 147.991**, sob pena de **nulidade** da intimação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2010.

PIP 
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos
OAB/RJ 147.950


Ana Paula Lisboa Lobão
OAB/RJ 125.231

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Tatiane Harumi Tamanaka
OAB/SP 266.247

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU (RJ).**

Petição transmitida por *fax*, nos termos da Lei nº 9.800/99.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO INDUSVAL S/A, por seu advogado, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, perante esse inclito Juízo, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para apresentar a sua **objeção** ao plano apresentado pela requerente, o que faz com base no artigo 55, da Lei de Falências, pelas razões que expõe a seguir.

1. Diz a recuperanda que as principais causas de sua periclitante situação seriam os investimentos equivocados sem o devido planejamento, que prejudicou o seu fluxo de caixa; o aumento das despesas financeiras; a crise financeira de 2008; as altas taxas de juros e a redução dos estoques por pressão de seus fornecedores.

2/23
P.

2. Para sair dessa situação, pretende a recuperanda implementar estratégias administrativas e comerciais. Para isso, pretende pagar seus credores com altíssimo deságio (30% a 50%) e em nada menos que **oito ou dezessete anos**, dependendo da opção escolhida por cada um de seus credores.

2.1. Além disso, propõe a criação de uma nova empresa, que terá como ativo parte do patrimônio da recuperanda, na qual os credores poderão ser tornar sócios, convertendo seus créditos em quotas.

2.2. De resto, todo o plano é baseado em **projeções futuras** (logo, incertas), que preveriam crescimento no lucro operacional, pelo período da projeção – previsão que, evidentemente, só traduz expectativas.

3. A par da insubsistência das premissas em que está fundado, o plano apresentado, além de prever prazo de nenhuma razoabilidade – a falência, com a liquidação de ativos, é alternativa muito mais apazível, do que a espera por **oito ou dezessete anos** – não prevê o acréscimo de juros, apenas correção monetária.

3.1. Também quer a recuperanda, além de todo o ganho financeiro que teria com o alongamento, sem custos, do perfil de sua dívida, que os pagamentos só se iniciem **a partir de setembro deste ano**. Como a Assembleia de credores deve ocorrer nesse mês, provavelmente a recuperanda pedirá

24/24
P.

o alongamento dessa data. E, no final, o prazo de pagamento dos credores se tornará maior.

3.2. Com todo o acatamento, não é curial que se imponha aos credores tão grave sacrifício, e a espera de oito a treze anos, para receber seus créditos, sem sequer se agregarem os juros de mora.

3.3. E, pior, não há, sequer, a contrapartida social, que justificaria, ao menos em parte, o grave sacrifício que se quer impor aos credores – ao contrário: a recuperanda promete fazer, *verbis* “**fechamento de lojas, redução de quadro**”, óbvio eufemismo para DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS.

4. Por isso não deve ser aprovado o plano: de um lado, é **inconsistente**, na medida em que tem por base apenas projeções futuras; de outro, exige extraordinário sacrifício dos credores e, por fim, não traz nenhuma contrapartida social positiva, de sorte que os únicos beneficiários do benfazejo plano seriam, exclusivamente, os sócios da malograda empresa.

4.1. Sobre o tema, o professor Fábio Ulhoa Coelho vaticina:

“A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira**

24/25
P.

como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente. Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores, não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo”.¹

4.2. Está aqui revelada, em vôo de pássaro, a inconsistência do plano.

4.3. Em casos como este, a coletividade dos credores e a sociedade, como um todo, terão maiores benefícios com a falência, que implicará a pronta **alienação do patrimônio** e o pagamento dos créditos – ao menos parte deles – em período menor que **oito ou treze anos**, do que com a continuidade do inconsistente plano de recuperação de negócios, que só levará ao acúmulo de débitos (fiscais e trabalhistas, sobretudo) e à desvalorização do patrimônio.

4.4. Note-se que, quanto à desvalorização do patrimônio, o plano prevê a transferência de ativos imobilizados para a nova empresa a ser constituída, o que desmobilizará a recuperanda e, já que não terá mais bens,

¹ “Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas”, Saraiva, 2005, p. 162.

2426
P.

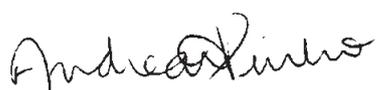
não poderá fazer frente aos seus débitos, sem o plano for descumprido no futuro.

5. Pelo exposto, e considerando:

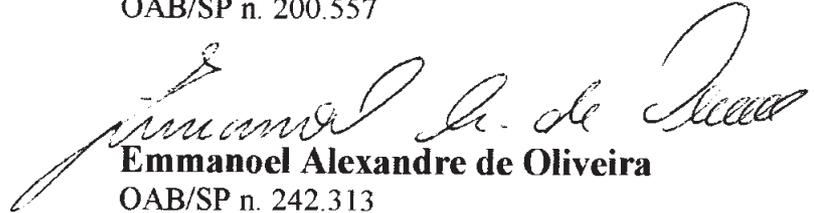
- a) que o plano funda-se em premissas etéreas e em números improváveis;
- b) que a recuperanda exige sacrifício exagerado dos credores, pretendendo pagar o que deve em nada menos que **oito ou dezessete anos**, sem sequer agregar juros de mora;
- c) que não há nenhum benefício social, a ser dado em contrapartida às graves dificuldades que se quer impor aos credores; e, por fim,
- d) que o plano apresentado é inconsistente, requer o banco-credor que não seja ele aprovado, designando-se a Assembléia Geral para discussão dos pontos aqui mencionados e final rejeição da proposta, como medida de

J U S T I Ç A !

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2010.



Andrea Teixeira Pinho Ribeiro
OAB/SP n. 200.557



Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

2424
1 R

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

PROTX ML01E 2008071406 18/08/10 10:55:52Z/70 921129

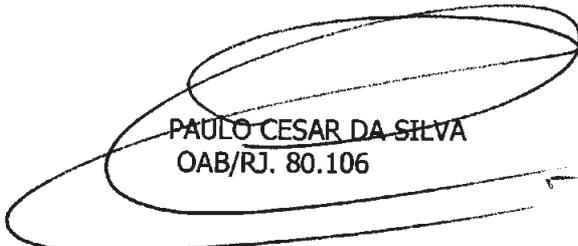
Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por Intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 22.382,65, referente ao mês de abril cujo mesmo não foi depositado na época haja vista a impossibilidade ocorrida em virtude do Banco do Brasil não aceitar a guia de depósito o que somente foi possível no mês de maio de 2010.

Em tempo, informa ao juízo que o valor devido seria de R\$ 25.000,00. Ocorre que quando do arrendamento, ficou acordado que a arrendatária descontasse do valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto a LIGHT, conforme cópia anexa.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

2827
P.

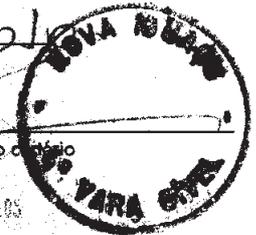
⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia		Conta Judicial (13 dígitos)	Cód. I.R.	Valor (R\$)
		2700113913555	015	22.382,65
Nº da Vara	Tipo de ação		Nº do Processo	
1º	Recuperação Judicial		00112904170108	
Nome do Autor			CPF / CNPJ do Autor	
Supermercado Alto da Ponte LTDA.			3075953410001	
Nome do Réu			CPF / CNPJ do Réu	
NÃO HA' NÉU DETERMINA DO			NÃO HA'	
Nome Completo do Juízo				
1º Vara Cível de Nova Iguaçu				
Depositado por () Réu () Autor			Depósito em cheque	
MERCADO VITÓRIA DO CARUCU			<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município NOVA IGUAÇU Data 19/07/2010

Assinatura do Escrivão e carimbo do Juízo



0 2700113913555 1 0027004520105190030

0016230442 19072010

22.382,650015105

Autenticação mecânica

taxa de emissão de intimação eletrônica (FE)	1,00	2,50
Duração máxima de intimação eletrônica (DMEC)	0,00	2,70
Duração equivalente de intimação (DEC)		
Frequência equivalente de intimação (FEC)		
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 1771,84234	

Descrição	COP
DEBÁNCIA	
DEBÁNCIA ULTRASSUSSEIN	5,257
CONSUMO PONTA	5,257
CONSUMO FORA PONTA	5,257
ENERGIA REAT. EXC. PONTA	5,257
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PÚBLICA	5,257
PARCELAMENTO DE DEBITO - Parcela 03/10	9000
	5,948

Esta folha contém R\$ 737,22 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res. ANEEL 2.

REC-0000 09A002810 039668 14 151 51266PDS04150M

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$

3ª via - Cartório

2729
P.



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02

Regime Especial Pro. E-340/03, 159/06 - DEF-03

SEPO - Autorização nº 08-2005/0086384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

AV. MAL. FLOREANO VIEIRA DO AMARAL Nº 2000-002

CNPJ nº 04.443.078/0001-45 INSC. ESTADUAL 0289823 INSC. MUNICIPAL 0059463

75CD.CAB3.C981.C0C7.8186.A79A.F7B1.3A63

Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA
AV ABELIO AUGUSTO TAVORA 10000
CNPJ: 11.260.929/0001-75

Número da Fatura 329016621		Leitura Atual 1404/2010	Leitura Anterior 1603/2010	Exatidão 1504/2010	Aprovação 2004/2010	Código do Cliente 30725781	Código da Instalação 0400060147	Ref. Mês/Ano AEPV/2010
Cidade COMERCIAL		Subgrupo A4	CF 01	Tipo de Fornecimento M-Vari		Unidade de Leitura M09 100 00		Nº Eletroduto F.T.
Seq. Dem 252,0		Consumo 05590	Médisa 113,6	25% Últimos 11 meses		Consumo 30,0	Médisa 0,000	Fator de Potência 2,5%
Seq. HPT 52,003		Consumo 43,540	Médisa 12,600	MÉDISA		Consumo 11,328	Médisa 10,952	Fator de Potência 0,277
Tipo SAGUÉ		Número 6173515	F.C. 43270	Base de Cálculo (R\$) 11.518,96		Alíquota 30%	Valor já incluído no Preço (R\$) (Alíquota) 3.455,68	COPNS (Alíquota) 5,20%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LETURA - 14/05/2010

"O cliente tem o direito de solicitar qualquer dúvida a respeito das informações de F.C., F.C. e D.M.C. e também receber uma compensação, caso sejam válidas as reclamações de continuidade tarifária e demais direitos a serem observados a respeito das informações de F.C. e D.M.C. e também receber uma compensação de acordo com a legislação vigente."

Nome do Cliente a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Confiabilidade de Fornecimento de Energia		Deduzidos	DIREITOS E DEVERES
	Apresenta	Médisa		
CAVA				
Duração de interrupção individual (DII)	0,00	4,30		<p>DIREITOS E DEVERES</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.767/65, o consumidor tem o direito de solicitar qualquer dúvida a respeito das informações de F.C., F.C. e D.M.C. e também receber uma compensação, caso sejam válidas as reclamações de continuidade tarifária e demais direitos a serem observados a respeito das informações de F.C. e D.M.C. e também receber uma compensação de acordo com a legislação vigente."</p> <p>Indicadores de Confiabilidade de Fornecimento de Energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Duração de interrupção individual (DII): Medida em horas de interrupção individual. - Frequência de interrupção individual (FII): Medida em número de interrupções individuais. - Duração média de interrupção (DMI): Medida em horas de interrupção média. - Frequência equivalente de interrupção (FEI): Medida em número de interrupções equivalentes. <p>Deveres do Consumidor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas de sua residência/comércio/indústria. - Ser responsável pelo uso adequado de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança e a sustentabilidade. <p>Deveres da Light:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir a Lei nº 4.767/65, quanto à garantia de continuidade de fornecimento de energia elétrica e ao atendimento ao consumidor. <p>Para maiores detalhes sobre direitos e deveres, consulte o site www.light.com.br.</p>
Duração de interrupção individual (FII)	0,25	2,50		
Duração média de interrupção (DMI)	0,00	2,70		
Duração equivalente de interrupção (FEI)				
Frequência equivalente de interrupção (FEI)				
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 177.842,24			

Descrição	COP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANIA	5,257	90,0	17,8442516	1.533,96
DEMANIA ULTRAPASSAGEM	5,257	20,6	51,14778874	1.524,20
CONSUMO PONTA	5,257	73	1,87017464	136,59
CONSUMO PONTA	5,257	38,804	0,21493427	8,318,60
ENCARGO INST. EXC. PONTA	0,000	3	1,87017464	5,61
CONTRIBUIC. DE LUMIN. PUBLICA	5,948			15,80
PARCELAMENTO DE DEBITO - Parcela 05/10				2.617,35

Esta leitura contém R\$ 737,22 referentes a F.C. e COPNS em decorrência das Leis 10.677/02 e 10.833 e Res. ANEEL 2/105.

REC: 1490 294882010 030618 14 151 518666000415111
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ TRIBUTOS RETIDOS R\$



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

2430
12

PROVA MATE 2008/21474 10/08/10 13:04:50/2007 2430

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 27.382,65 .

Em tempo, informa ao juízo que o valor devido seria de R\$ 30.000,00. Ocorre que quando do arrendamento, ficou acordado que a arrendatária descontasse do valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto a LIGHT, conforme cópia anexa.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2010.



PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106



⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

2431
R

Nº da Guia	Conta Judicial (13 dígitos)	Cód. I.R.	Valor (R\$)
	2700113913555	0	27.382,65
Nº da Vara	Tipo de ação	Nº do Processo	
1ª JC	Recuperação Judicial	0031290-44/2010	
Nome do Autor			CPF / CNPJ do Autor
Supermercados Alto da Posse			30459334/0001-61
Nome do Réu			CPF / CNPJ do Réu
Nome Completo do Juízo			
1ª Vara Cível de Nova Iguaçu			

Depositado por () Réu () Autor	Depósito em cheque
Aracete Vitória do Cabucu	(f) Sim () Não

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Nova Iguaçu Data 09 / 08 / 2010

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório
BB 10230303 11082010
REU
RENATO P. LIMA
45RA11042
Tampa d'Autenticação Light

C 2700113913555 P. 112904420100190038
AUTOR SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA	5.257	115,0	16,01167644	1.844,77
CONSUMO FONTE	5.257	99	1,89102304	187,21
CONSUMO FORA FONTE	5.257	36,872	0,23340004	8.605,96
ENERGIA REST. EXC. FONTE	5.257	0	1,89102304	17,02
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PÚBLICA	0000	0		15,60
PARCELAMENTO DE DÉBITO - Parcela 08/10	5.948	0		2.617,35

Esta fatura contém R\$ 634,55 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res. ANEEL 201/05.

1706 001 280720100055
TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ *****10.754,96
TRIBUTOS RETIDOS R\$ *****0,00
VENCIMENTO 28/07/2010
TOTAL A PAGAR R\$ *****13.387,91

3ª via - Cartório

2432
D.



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02
Regime Especial Proc. E-34059.153/06 - DEF-83
SEPD - Autorização nº 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AL. MAL. FLORIANO 168 RDO DE JANEIRO RJ CEP 20088-002
CNPJ 08.444.637/0001-46 INSC. ESTADUAL 81388.623 INSC. MUNICIPAL 80794678

4117.4580.3899. 4019.23C8.5951. 1557.ABFF
Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA
AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000
CNPJ:11.260.929/0001-76

Número da Fatura 523301615221		Leitura Atual 15872700		Leitura Anterior 152822010		Nº da Nota Fiscal 0003291		Referência Bancária 20001458027X		Código do Cliente 30725781		Código da Instalação 0400360147		Ref: Mês/Ano JUL/2010	
Classe COMERCIAL		Subgrupo M4		CF 01		Tipo de Fornecedor M - Varejo		Emissão 16/07/2010		Apresentação 21/07/2010		Unidade de Leitura M09 100		Fator Pot.Geral 00	
Seg. Demanda - kWh Leitura DEM 218,0		Constante 0,5040		Medida 113,2		85% Últimos 11 Meses		Contratada 115,0		DARCE Leitura 777,9		Constante 0,1260		Medida 100,3	
Seg. Consumo - kWh NFT 61.083		Leitura Atual 410.292		Leitura Anterior 408.619		Constante 0,1260		Medida 9		Leitura Atual 107.133		Leitura Anterior 106.803		Constante 0,1260	
Registador / Medidor Tipo BAGCM9		Número 8172516		E.C. 414270		ICMS Base de Cálculo (R\$) 10.754,96		Alíquota 30%		Valor já incluído no Preço (R\$) 3.226,48		PIS (Alíquota) 1,650%		COFINS (Alíquota) 4,850%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 16/08/2010

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecedor de Energia				Débitos	
	Mês/2010 Aprovação Mensal	Mês/2010 Mensal	Mês/2010 Trimestral	Mês/2010 Anual	Referência / R\$	
CAVA Descrição	0,00	4,10	8,20	16,50		
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	2,50	5,00	10,10		
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,70				
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)						
Duração equivalente de interrupção (DEC)						
Frequência equivalente de interrupção (FEC)						
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 4.808,35					

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores DIC, FIC e DMIC e também receber uma compensação, caso sejam violados os níveis de continuidade de fornecimento - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade."

DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica estão previstos em sua maioria na Resolução ANEEL nº 456/00, entre as estabelecidas as condições gerais de funcionamento a serem observadas na prestação de serviços de energia elétrica, incluindo Light quando aplicável aos consumidores.

Entre os direitos do cliente estão:

- Receber energia elétrica em sua residência/ estabelecimento, nas condições de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança em sua utilização.

Entre os deveres do cliente estão:

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas existentes de acordo com as normas técnicas brasileiras e com as normas da Light;
- Consultar a Light, quando o aumento do consumo de energia elétrica estiver relacionado a instalação de equipamentos de consumo elevado.

Para conhecer melhor seus direitos e deveres visite o nosso site www.light.com.br

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA	5.257	115,0	16,91107644	1.944,77
CONSUMO FONTE	5.257	80	1,89182284	187,21
CONSUMO FORA FONTE	5.257	38,872	0,23340084	8.605,98
ENERGIA REAT ENCL FONTE	5.257	9	1,89182284	17,02
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000			15,60
PARCELAMENTO DE DÉBITO - Parcela 08/10	5.948			2.617,35

Esta fatura contém R\$ 804,55 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.837/02 e 10.833 e Res. ANEEL 21/05.

1786-001-28072010-00592-0 MECANIS. 387,71R120/55

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	*****10.754,96	TRIBUTOS RETIDOS R\$	*****0,00	VENCIMENTO	28/07/2010	TOTAL A PAGAR R\$	*****13.387,91
--------------------------	----------------	----------------------	-----------	------------	------------	-------------------	----------------

2434
D.

Prezado(a) Senhor(a) BUNGE ALIMENTOS S.A.,

Endereço: ROD.BR 364,S/N KM 200-DIST.INDUSTRIAL

RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 7874500

Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial dos Supermercados Alto da Posse LTDA. – em Recuperação Judicial, em processo de Recuperação Judicial ajuizado em 03 de março de 2010, vem por meio desta, informar que seu crédito está inscrito no Quadro Geral de Credores, na 3ª Classe, no valor de R\$ 117.810,00.

Em caso de divergência, entrar em contato com o Administrador Judicial em seu escritório na Avenida Rio Branco, 143 - 30 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nas 3as feiras de 10:00h às 12:00h ou então 6as feiras de 14:00h às 16:00h.

Atenciosamente

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC 087.155/0-7

2435
R.

**FERNANDO DENIS MARTINS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ**

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.967/0001-40, com sede na BR 116, KM 411, Bairro Planalto, Governador Valadares - MG, por seus novos advogados, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento em nome dos atuais patronos da empresa, bem como requerer, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente, em nome do Dr. **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 182.424**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 01451-010, **com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, SOB PENA DE NULIDADE.**

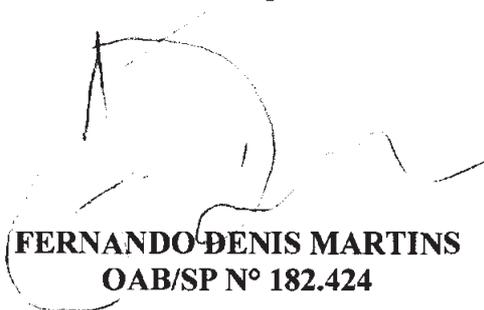
**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 18 de agosto de 2010.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N° 182.424

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do **DR. ANDRÉ DE BARROS BOTELHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob n° 133.279, os poderes que me foram outorgados por **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.** processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, perante a 1ª Vara Cível da comarca de Nova Iguaçu/RJ

São Paulo, 18 de agosto de 2010.



FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N° 182.424

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, aos advogados ao advogado **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 182.424, integrante do escritório Fernando Denis Martins Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010 os poderes da cláusula ad judicium et extra, que a mim foram outorgados por **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A**, inscrita no CNPJ sob n. 09.321.967/0001-40, com sede na BR 116, KM 411, Bairro Planalto, Governador Valadares – MG, especificamente para atuação nos autos da Recuperação Judicial do **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**

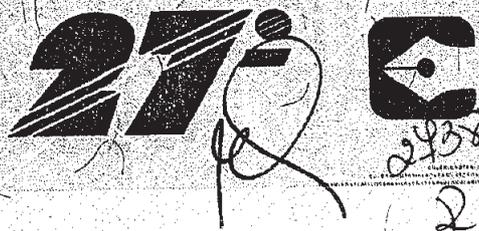
São Paulo, 17 de agosto de 2010.



Patricia de Souza
OAB/SP 209.241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



1º TRASLADO
LIVRO 1823 - FLS. 269/270

PROCURAÇÃO QUE FAZ: COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 2º andar, Jardim Paulistano, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na BR 116, Km 411, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.321.967/0001-40, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 24/07/2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº 4069087, em 30/12/2008, da qual está arquivada uma copia nestas Notas, na pasta nº 11979 (pasta 136), neste ato, representada de conformidade com o artigo 13, pelos diretores: **RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M432284-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 869.729.796-68; e **OTHNIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.833.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.586.148-00, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/04/2009, cuja ata foi registrada na (JUCEMG) sob o nº 4126773, cuja cópia está arquivada neste Tabelionato sob nº 013013 (0147) - residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 1º andar, Jardim Paulistano, que declaram estar no pleno exercício de seus cargos.- Os presentes foram identificados através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original do que dou fé.- Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: 1) **ALBERTO MONTAGNER**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.603.208-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 224.091 e no CPF/MF sob nº 279.223.208-09; 2) **DOUGLAS SCARANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.779.204-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 218.988 e no CPF/MF sob o nº 140.350.758-92; 3) **FABIO FLOH**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.032.695-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 201.792 e no CPF/MF sob nº 285.114.818-42; 4) **HALAN BARROS FINELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.438.638-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 231.926 e no CPF/MF sob nº 277.303.948-39; 5) **HERMANN GLAUCO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.177.048-8-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 174.883 e no CPF/MF sob nº 148.518.978-04; 6) **LAIS AMBROSANO FINHOLDT**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.462.277-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 352.949.198-50; 7) **MARCOS ANTONIO COLOMBO FILHO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.519.174-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 358.395.058-57; 8) **PATRICIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.571.253-6-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 209.241 e no CPF/MF sob nº 268.342.068-41; e 9) **THIAGO MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.894.743-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 316.839.008-98. - todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 2º andar, Jardim Paulistano, aos quais confere poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

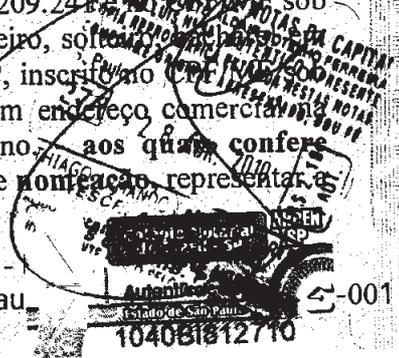
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional
Notariado Latino
unidade em 1948



Avenida São Luis, 59 -
Fax: (11) 3124-5029 - São Pau



001

10408112710



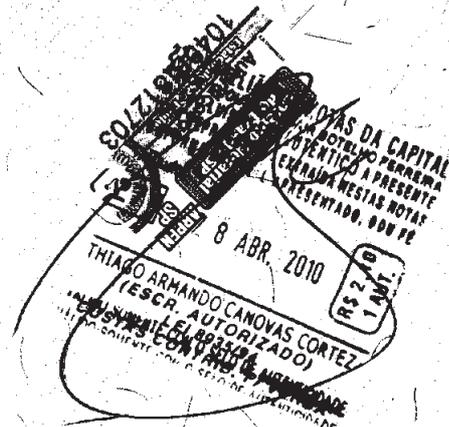
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2439
P

Outorgante com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" representando-a perante a Justiça do Trabalho e no Foro em Geral, compreendendo todas as esferas e instâncias desses órgãos, podendo requerer, apresentar defesa, representações ou reclamações, recorrer, receber intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, receber citações judiciais, tomar ciência de despachos, pedir vista de processos, acordar, compor, desistir, requerer e receber documentos, pleitear direitos de propriedade industrial e apresentar oposições e recursos em requerimentos feitos por terceiros que interfiram no interesse da outorgante, levantar depósitos judiciais ou administrativos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.- De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, pediram-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, foi aceito por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgam e assinam, do que de tudo dou fé.- Emolumentos: R\$ 167,00; Estado: R\$ 47,46; IPESP: R\$ 35,16; LEI 11.021/01: R\$ 1,68; Registro Civil: R\$ 8,80; Tribunal de Justiça: R\$ 8,80; Total: R\$ 268,90; Guia nº 08/2010. Eu, Paulo César Aleixo da Silva, escrevente habilitado a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA** // **OTHNIEL RODRIGUES LOPES** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1823, páginas 269/270, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT
Substituto





2460

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

2

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

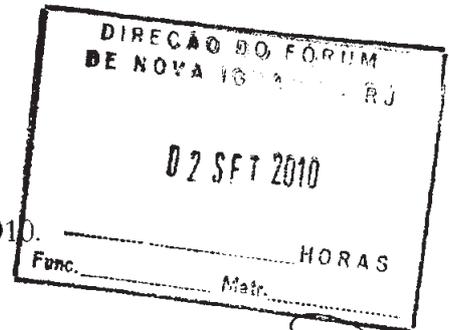
(2010.038.011241-6)

BIC BRASIL S.A., por suas advogadas, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem dizer que tomou ciência de que seu crédito foi incluído no rol de credores quirografários, pelo que vem requerer se digne V. Exa. determinar a juntada aos autos das procurações, substabelecimento e atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da requerente anexos, para acompanhamento da presente demanda e representação em todas as Assembléias de Credores.

Outrossim, requer, se digne V. Exa. determinar que as próximas notificações/intimações sejam encaminhadas para o escritório dos patronos da ré na Rua Sete de Setembro nº 71, 23º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, e que as futuras publicações no Diário Oficial contenham, sob pena de nulidade, os nomes das advogadas os nomes das advogadas NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ e AMANDA DA MOTTA MOSCOSO, inscritas na OAB/RJ 1379-A e OAB/RJ 160.250 respectivamente, com a devida anotação na capa dos autos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.



Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

Amanda Moscoso
Amanda da Motta Moscoso
OAB/RJ 160.250

PROCESSO 0011290-44.2010.8.19.0038

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE JORDANÉSIA

CAJAMAR SP - Oficial de Pessoas Naturais
Tabelião de Notas do Município de Cajamar
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - OFICIAL TABELIÃO
ESCRIVÃO MARQUES 1701 - CPF: 07770-000
TABELIÃO JOSÉ CARLOS SCARFON Selo de Autenticidade
VALIDO SOMENTE



Cajamar/SP 12 JUL 2009

Autenticação Autêntico a presente cópia e conforma Original e não apresentado em...

Fone: 4448-1811 / 4448-1811

Atendimento: 09h às 18h

Atuação: Rua da Sena Duarte e Abreu, 100 - Jundiaí

Colégio Notarial do Brasil - SP

ARREN SP

Autenticação

097VAB353071

244n
P.

Livro 45-188
Folha 10
1ª Translado

Procuração que faz: BIC BRASIL S.A

S A I B A M

Quando virem este público instrumento de procuração, bastante que aos vinte e um dias do mes de dezembro de dois mil nove (21/12/2009), neste distrito de Jordanésia, município de Cajamar, comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim ESCRIVÃO AUTORIZADA compareceu como SUBSCRIVENTE **BIC BRASIL S.A.**, com sede na Rua Osasco, nº 1.744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, bairro Centro Empresarial 33, Cajamar - SP, CEP: 07750-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 06.740.349/0001-13, com seus Atos Constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob NIRE 35300018401, e sua última Ata de Assembleia Geral Ordinária e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 173.707-09-9, em 22/05/2009, que ficam arquivados nestas Notas em Classificador sob nº 20 e ordem 34, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **EDVALDO APARECIDO SCHULTZ**, que também se assina **EDVALDO SCHULTZ**, como é conhecido profissionalmente, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.580.239 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 043.447.568/66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ora de passagem por esta cidade e pelo Diretor **DORIVAL GODOI VIEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.110.666 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 071.950.809/02, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP; ora de passagem por esta cidade; e presente devidamente identificado e visto nos documentos apresentados, do que dou fe. Pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, aceita e constitui como seu procuradores **FERNANDO MOLLER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.791.221 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.499.688/00, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí - SP; **JOSÉ VANDERLEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.439.423-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 158.567.458/33, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí - SP; **CEILA APARECIDA DE CARVALHO**, brasileira, solteira advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.257.315-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 137.721.739/31, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí - SP; e **ELIANA MANACERO**, brasileira, separada, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.210.966 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 075.948.258/2e, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí - SP; Aos quais confere poderes de conformidade com os Estatutos Sociais, para agirem

Continua...



01782602513199.000005153-3

P-02562 R.002153

RUA VER. MARIO MARCOLONGO 247 - JORDANÉSIA
CAJAMAR SP CEP 07760-000
FONE: 11-44473169 FAX: 11-44473561



2442
P.

PROCURAÇÃO

Outorgante: **BIC BRASIL S.A.**
Av. Gupe, 9791 Sala 11 Jd Belval
Cep: 06422-120 – Barueri - SP
Cnpj.: 61.140.349/0008-90

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Noêmia Maria de Lacerda Schütz , Brasileira , casada , domiciliada em São Paulo/SP , OAB/SP 122124-A : OAB/RJ 1379-A , a qual confere poderes para receber e dar quitação ; transigir ; desistir ; firmar compromissos ; habilitar ; embargar ; fazer representações criminais ; declarações de crédito ; argüir suspeição ; sacar e endossar cheques recebidos por esta em seu nome ; inclusive outros títulos frutos de acordos ; representar junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e órgãos autárquicos ; encaminhar títulos a cartórios de protestos ; fazer levantamento de crédito junto cartórios em geral e a bancos ; substabelecer e especialmente para propor medidas judiciais, inclusive habilitar créditos e requerer falência:

Devedor : **Sup Alto da Posse Ltda**
Av. Oliveiros Rodrigues Alves, 304
Nova Iguaçu - RJ
Cnpj: 30.759.534/0012-10



Cajamar, 09 de Agosto de 2010



BIC BRASIL S/A

JOSE VANDERLEI DE SOUZA
Procurador

CEILA CARVALHO
Procuradora

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av. Tenente Marques, 1787, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448.1811 4448.1911
Priscila Francisco de Paula - Oficial

Reconheço por semelhança a firmas de JOSE VANDERLEI DE SOUZA, CEILA APARECIDA DE CARVALHO, em documento com valor econômico, e dou fé.
Cajamar, 11 de Agosto de 2010.

Em testemunho da verdade.

Taliane Aparecida de Carvalho - Escrivente Autorizada

Total: R\$.00 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



BIC BRASIL S.A.

SUBSTABELECIMENTO

2443
2.

Eu, Noêmia Maria de Lacerda Schütz, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 122.124 A, **SUBSTABELEÇO**, com reserva, os poderes que me foram outorgados, nos presentes autos, nas pessoas de:

Juliana D'Escoffier Gomes
OAB/RJ 126.586
CPF 087.634.697-23

Amanda da Motta Moscoso
OAB/RJ 160.250
CPF 114.043.837-94



Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/SP 122.124-A
CPF/MF n.º 257.376.798-1

BRASCAN TAMBORÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.012.319/0001-01 - NIRE nº 35.300.349.954
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/03/2009

Data, Local e Hora: Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Jussara, nº 510, Jardim Santa Cecilia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, às 09:00 horas; Convocação: Independentemente de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. Presenças: A totalidade dos Srs. Acionistas. Mesa: Luiz Fernando Moura, Presidente e Denise Goulart de Freitas, Secretária; Deliberações: Os Srs. Acionistas deliberaram por unanimidade: (1) Alterar o endereço da sede social da Companhia, passando-o de Avenida Jussara, nº 510, Jardim Santa Cecilia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Brooklin Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, fechar e/ou transferir filiais, sucursais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer natureza, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais; (2) Alterar a forma de representação da Companhia, para que a redação do Artigo 15 do Estatuto Social passe a constar da seguinte forma: "Artigo 15 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria. Artigo 16 - Com as ressalvas constantes dos parágrafos abaixo, os instrumentos que contiverem quaisquer obrigações para a Companhia, sob pena de nulidade, serão assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Procuradores. Parágrafo 1º - Na emissão de duplicatas e respectivos ordens de pagamento ou depósito em Banco em conta da Companhia, será suficiente a assinatura de um único Diretor ou Procurador. Parágrafo 2º - A exigência de 2 (dois) Procuradores não se aplica aos casos de Mandatos outorgados a Advogados, Despachantes, Agentes de Propriedade Industrial, Agentes de Exportação e a Pessoas Jurídicas. Parágrafo 3º - Os Mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicas e por prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo os que contiverem os poderes da cláusula "ad judicia". (4) Aceitar a renúncia do Sr. Luiz Fernando Moura ao cargo de Diretor Presidente, prestando ao mesmo voto de agradecimento pelos relevantes serviços prestados. (5) Em consequência da deliberação acima, eleger para a Diretoria da Companhia, com mandato de 1 (um) ano ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria; para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Gilberto Bernardo Benevides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4.608.197, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.749.718-20, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Brooklin Novo, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para o cargo de Diretores sem Designação Específica, os Srs. Alessandro Olizon Vedrossi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 187.882.338-80, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Brooklin Novo, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Elias Caillí Jorge, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4.518.500, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 872.690.908-15, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Brooklin Novo, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores ora eleitos firmaram os respectivos Termos de Posse, na presente data, e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados. (6) Releger para um mandato de 01 (um) ano ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria, os seguintes membros da Diretoria: Diretor Financeiro, o Sr. Cristiano Gaspar Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09.570.343-5, expedida pelo IPR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.140.547-84, domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.344, bloco 02, 6º andar, salas 703 a 705, parte, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Diretor Jurídico, a Sra. Denise Goulart de Freitas, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 835.098.317-49, domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.344, bloco 02, 6º andar, salas 703 a 706, parte, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e para o cargo de Diretor sem Designação Específica, a Sra. Adriana Henriques Pusch, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.048.564-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.527.396-73, domiciliada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Brooklin Novo, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todos os Diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que váda, ainda que temporariamente, o

acesso a cargos públicos. Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. (7) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia: Diretor Presidente - Gilberto Bernardo Benevides, Diretor Financeiro - Cristiano Gaspar Machado, Diretora Jurídica - Denise Goulart de Freitas, Diretores sem Designação Específica - Alessandro Olizon Vedrossi, Elias Caillí Jorge e Adriana Henriques Pusch. (8) Aprovar a reforma e, consequentemente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, levando-se esta ata que após ser lida a aprovada segue assinada pelos Srs. Acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Luiz Fernando Moura, Presidente e Denise Goulart de Freitas, Secretária; a Brascan Tamboaré Holding Participações Ltda., p.p. Luiz Fernando Moura e Denise Goulart de Freitas. "Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia". São Paulo, 5 de março de 2009. Denise Goulart de Freitas - Secretária. Visto do Advogado: Eliana Teixeira - OAB nº 122.904. ESTATUTOS SOCIAL - CAPÍTULOS - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Brascan Tamboaré Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma Sociedade Anônima, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei 6.404/76. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, parte, Condomínio Rochavér Corporate Towers, Brooklin Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, fechar e/ou transferir filiais, sucursais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer natureza, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a exploração de atividades de comercialização de imóveis, a locação e a incorporação imobiliária; b) a administração de bens próprios; e c) a participação como holding em outras sociedades não financeiras, anônimas, empresariais ou simples, como sócia ou acionista. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 20.305.535,00 (vinte milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 15.202.202 (dezoito milhões, duzentos e novecentos e dois mil, novecentos e duas) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Os títulos representativos das ações serão, sempre assinados por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cauteles. Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito e um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário das Assembleias Gerais serão escolhidos dentre os acionistas presentes. Artigo 8º - É necessária a aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para a deliberação sobre toda e qualquer matéria colocada em agenda nas Assembleias Gerais, não computados os votos em branco, e ressalvas às deliberações sobre matérias com relação às quais a lei outorga o direito de voto a quem não estiver registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização. Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados por Procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja Acionista. Administrador da Sociedade ou Advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na Sede da Sociedade dentro do prazo mencionado neste artigo. Capítulo IV - Administração: Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não. Parágrafo 1º - Os Diretores terão mandato de 01 (um) ano, podendo haver reeleição, o prazo de gestão será prorrogado automaticamente até a data da realização de nova Assembleia Geral de Acionistas que tratar da matéria. Os membros da Diretoria da Companhia são destituídos a qualquer tempo por deliberação da maioria dos Acionistas, em Assembleia Geral convocada e realizada especificamente para este fim. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará a remuneração global anual da Diretoria. Artigo 12 - A Diretoria se reunirá sempre que o exigir os interesses sociais, na sede da Sociedade, ou local indicado na convocação. Artigo 13 - As Reuniões da Diretoria, que deverão ser realizadas com a presença da maioria da seus Membros, serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo tal prazo ser dispensado por deliberação unânime dos Diretores. Parágrafo Único - As Resoluções da Diretoria, que constarão de Atas lavradas no Livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Artigo 14 - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado. Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente o Diretor por ele designado, as funções do Diretor Presidente serão exercidas por um dos membros da Diretoria designado pelo Diretor, sendo exercidas por quem estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções. Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos demais membros de Diretores, o cargo será acumulado por um Diretor designado para Diretoria. Artigo 15 - Os Diretores terão a

representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar a fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria. Artigo 16 - Com as ressalvas constantes dos parágrafos abaixo, os instrumentos que contiverem quaisquer obrigações para a Companhia, sob pena de nulidade, serão assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou ainda, por 2 (dois) Procuradores. Parágrafo 1º - Na emissão de duplicatas a respectivos endossos para cobrança, bem como no endosso de cheques e de ordens de pagamento para depósito em Banco em conta da Companhia, será suficiente a assinatura de um único Diretor ou Procurador. Parágrafo 2º - A exigência de 2 (dois) Procuradores não se aplica aos casos de Mandatos outorgados a Advogados, Despachantes, Agentes da Propriedade Industrial, Agentes de Exportação e a Pessoas Jurídicas. Parágrafo 3º - Os Mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores a outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo os que contiverem os poderes da cláusula "ad judicia". Artigo 17 - Ao Diretor Presidente da Sociedade compete: I - Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria; II - Executar e fazer executar o Estatuto Social e as deliberações da Diretoria; III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; IV - Organizar e apresentar o relatório anual das operações da Sociedade; V - Designar o seu Substituto em suas ausências e impedimentos eventuais; VI - Organizar, fiscalizar, supervisionar, de acordo com a orientação da Diretoria, a execução das atividades da Sociedade; e VII - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18 - A Companhia não terá Conselho Fiscal. Capítulo VI - Do Direito de Preferência: Artigo 19 - Fica garantido aos acionistas da Companhia o direito de preferência à aquisição das ações de emissão da Companhia, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no seu capital social. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo da subscrição, salvo no caso de cessão e transferência de ações entre pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, as quais poderão ser efetuadas livremente, devendo tais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, adotar, obrigatoriamente, aos termos e condições deste Estatuto Social. Capítulo VII - Exercício Social: Artigo 20 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. - Ao fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade com observância das prescrições legais e estatutárias e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos anuais apurados serão destinados: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro de artigo 193 da Lei número 6.404, de 1976; (ii) importância suficiente para que seja distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício; e (iii) importância necessária para formação de Reserva de Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar e aplicar recursos financeiros em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral e distribuir dividendos com base nos resultados apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais. Parágrafo 4º - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, de conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. Artigo 21 - Respeitado o disposto neste Capítulo, os dividendos a serem destinados aos acionistas, se houver, serão distribuídos de forma proporcional, desde que seja aprovada pelos acionistas, em Assembleia Geral. Artigo 22 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 23 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, ficando-lhes a cargo a execução das seguintes Disposições Finais: Artigo 24 - Este Estatuto Social terá a seguinte execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas. Parágrafo Único - Cada sócio terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e a eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social, e/ou requerer à Administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Artigo 25 - A Administração da Companhia arquivará na sede social eventuais acordos de acionistas, obrigando-se a cumprí-los integralmente. "Estatuto Social consolidado e autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/03/2009". Denise Goulart de Freitas - Secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 181.145/09-1, em sessão de 26/05/2009, protocolo 0.403.478/09-4. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

2444
D.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e pela legislação sindical vigente, convoca os associados em pleno gozo de todos os direitos sindicais, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas nos dias, locais e horários abaixo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1. Leitura, discussão e aprovação da ata de assembleia anterior;
2. Discussão, análise e deliberação sobre a majoração da mensalidade sindical.
Data Cidade Endereço
05/06 R. Beirão Preto R. Duque de Caxias, 667 19:00 20:00
08/06 Acaia R. Washington Lutz, 1000 09:00 10:00
08/06 Casa Branca R. Ca. José Julio, 118 13:00 14:00
08/06 Casa Branca R. Celso E. Zertuna, 581 09:00 10:00
08/06 São Paraisópolis R. Sebastião, 34 13:00 14:00
09/06 Campinas R. Sebastião, 34 13:00 14:00
15/06 Franca R. Dionísio, 222 19:00 20:00
16/06 Uberlândia R. Montigny, 2866 19:00 20:00
16/06 Uberaba R. João Pinheiro, 32 19:00 20:00
Não havendo em primeira convocação quórum para a realização das Assembleias, os trabalhos serão realizados na segunda convocação, nos mesmos dias e locais, sendo que as deliberações tomadas terão plena validade, para todos os fins de direito.
Campinas, 30 de maio de 2009.
Paulo Francisco de Moraes - Presidente

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171
FATO RELEVANTE
TOTVS S.A., em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358/2002, conforme alterada, vem informar a seus acionistas a respeito de fato que celebrou, nesta data, Contrato de Compra e Venda de Ações pelo qual adquiriu pela valor de R\$ 3.241.258,65 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ações representativas de 40% do capital social da R.D. RESULTADOS EM OUTSOURCING S.A. ("R.O."), empresa que possui como atividade principal a terceirização de processos relacionados às rotinas de administração de pessoal e recursos humanos (BPO - Business process outsourcing) e da qual a TOTVS já detinha 60% do capital social.
Adicionalmente, a TOTVS S.A. adquiriu, por meio de aquisição de controle, a totalidade das ações ordinárias da R.O. S.A., inscrita no CNPJ nº 07.778.353/10-3, sob o nome de Rede Energia S.A.
José Rogério Luiz, Diretor Presidente de Relações com Investidores

BIC BRASIL S.A.
C.N.P.J. nº 81.140.349/0001-13 - NIRE 35300018401
Extrato das Atas das AGO em 30/04/09
Dia 30/04/09, às 14h, na sede social. Presença: Totalidade Mesa: Edvaldo Aparecido Schultz - Presidente, Celia Aparecida Carvalho - Secretária. Deliberações: (i) AGO. (ii) Aproveitamento do Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2008; (iii) Eleição dos membros da Diretoria e do Cons. Consultivo para o novo mandato, com prazo de vigência até a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 05 de maio de 2012, a saber: Diretor Superintendente - Sr. Horácio Beltrão Baileiro Pademonte, que também se assina Horácio Baileiro, Diretor Administrativo Financeiro - Sr. Edvaldo Aparecido Schultz, que também assina Edvaldo Schultz, Diretor - Sr. Dorival Godói Vieira; Presidente do Conselho Consultivo - Sr. Douglas Santos Ribas, que também se assina Douglas Ribas, Vice-Presidente do Conselho Consultivo - Sr. Henri Romão, (iv) Deixar vagos os cargos de Diretor Presidente e o cargo de Secretário do Cons. Consultivo; (v) Fixar os honorários globais mensais dos Diretores em até R\$ 62.500,00; (vi) Fixar os honorários globais mensais do Cons. Consultivo em até R\$ 6.000,00; (vii) Deixar de eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2009; (viii) O acionista remanescente da conta lucros acumulados, após o lucro líquido do exercício, da reserva legal e dos dividendos pagos, propostos e dos juros sobre o capital próprio é alocado à reserva de lucros, para fazer parte do reforço do capital de giro e do acionista de capital da Sociedade; (ix) Deixar de pagar o valor de R\$ 2.775,00, (o relativo ao cumprimento referente aos dividendos mínimos obrigatórios); (x) Aproveitamento e alteração dos artigos 16º e 28º dos estatutos sociais, os quais passam a ser alterados Encerramento: Nada mais Celia Aparecida Carvalho - Secretária. JUCESP nº 173.707/09-9 em 22/05/2009. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

CAR - CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.
C.N.P.J/M.F nº 02.395.546/0001-45 - N.I.R.E nº 35.300.008.492
Edital de 1ª convocação da Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Srs. Sócios do CAR Central de Autopeças e Rolamentos Ltda., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Sociedade, localizada na Rua dos Trabalhadores, nº 100, Jd. Pirajuba, São Paulo, SP, CEP 04209-003, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) A prestação de contas do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 2008; (ii) A constituição de Reserva de Lucros; (iii) A destinação da conta de Lucros Acumulados e do resultado do exercício de 2008; (iv) A antecipação do pagamento da JSCP; (v) A eleição de foro arbitral; (vi) Consolidação do Contrato Social e (vii) outros assuntos de interesse da Sociedade. Administradora.

Rede Energia S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF nº 07.778.353/10-3 - NIRE 35.300.029.780
CD RÚNUNICADO AO MERCADO
A Rede Energia S.A., em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358/2002, conforme alterada, vem informar a seus acionistas a respeito de fato que celebrou, nesta data, Contrato de Compra e Venda de Ações pelo qual adquiriu pela valor de R\$ 3.241.258,65 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ações representativas de 40% do capital social da R.D. RESULTADOS EM OUTSOURCING S.A. ("R.O."), empresa que possui como atividade principal a terceirização de processos relacionados às rotinas de administração de pessoal e recursos humanos (BPO - Business process outsourcing) e da qual a TOTVS já detinha 60% do capital social.
Adicionalmente, a TOTVS S.A. adquiriu, por meio de aquisição de controle, a totalidade das ações ordinárias da R.O. S.A., inscrita no CNPJ nº 07.778.353/10-3, sob o nome de Rede Energia S.A.
José Rogério Luiz, Diretor Presidente de Relações com Investidores

TME Plásticos S.A.
CNPJ nº 49.455.680/0001-56 - NIRE JUCESP nº 35901217912
Aviso aos Acionistas
Achar-se-á à disposição, na sede social Avenida Brig. Faria Lima, 1478 - 22º andar - salas 2213 a 2216 parte os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. São Paulo, 29 de maio de 2009. A Diretoria.
João Aparecido Franco & Cia. Ltda., torça publicamente que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 6001926, val. até 24/04/2014, p/Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Lubrificantes (Posto Revendedor), a Vár. Américo Pedro Benedetti, s/nº, Km 01, Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP

Handwritten text: '2445' and a signature.



BIC BRASIL S.A.

CNPJ nº 01.140.349/0001-13 - NIRE 35300184601

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 30 de Abril de 2010. 1. Data, Horário e Local: Dia 30 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Osasco nº 1.744...

movimentar e encerrar contas bancárias, receber royalties, representar a Sociedade perante os poderes públicos, autarquias, empresas de economia social, controlar a despesa em serviços eventuais...

Maristela Mafel Participações S.A.

Table with financial data for Maristela Mafel Participações S.A., including columns for 2009 and 2008, and rows for various financial metrics.

Table with financial data for Maristela Mafel Participações S.A., including columns for 2009 and 2008, and rows for various financial metrics.

1. Contexto Operacional: A Maristela Mafel Participações S.A. é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras...

Origens e Aplicações de Recursos - DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC. b) Nova estruturação contábil em termos da apresentação e divulgação das demonstrações Contábeis...

COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE. CNPJ Nº 27.184.944/0001-12 - NIRE 35300149068. Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária...

Alta & Pressão Lavanderia Industrial S.A. CNPJ Nº 09.026.398/0001-39 - NIRE 35.300.196.732. Assembleia Geral Ordinária Realizada em 29 de Abril de 2010...

Camargo Corrêa Cimentos S.A. Companhia Aberta - CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.3.000324.2. Extrato de Ata da Reunião do Conselho de Administração...

2446

J.

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

F. K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.212/0001-53, estabelecida na Rua Alan Kardec nº 463, parte, bairro California, CEP 26220-110, na cidade de Nova Iguaçu – RJ., nos autos da Recuperação Judicial da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, em trâmite perante esse Juízo, processo em epígrafe, vem com o devido respeito, fazer juntada dos inclusos atos constitutivos e instrumento de mandato à favor do seu advogado subscritor, requerendo que o referido nome e número de inscrição na OAB/RJ passe a constar nas publicações relativas ao processo, com o propósito de bem e fielmente acompanhar o feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010


Carlos Henrique Hartmann
OAB/RJ 5.183
DE NOVA IGUAÇU RJ
08 SET 2010

FECAF MALOTE 201003929261 30/08/10 15:51:07127221 10905119.

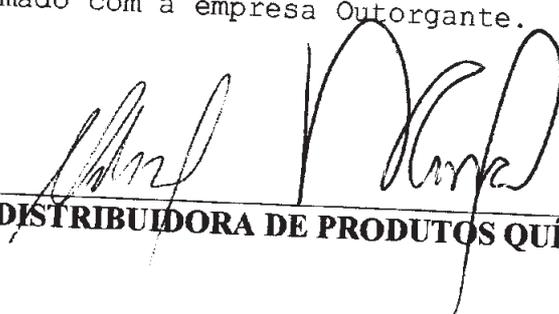
2444
P.

F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

PROCURAÇÃO

F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com sede a Rua Alan Kardec, nº 463, Parte, bairro Califórnia - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.212/0001-53, neste ato representada por seu sócio o Sr. **EDISON ROBERTO ARNAUD**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07.009.127-7 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 023.003.567-16 e **ROSANA PEÇANHA ARNAUD**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 04.671.278-2 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 652.043.607-00, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem como seu procurador o Sr. **CARLOS AFONSO HARTMANN**, brasileiro, casado, OAB/RJ 5.183, com a finalidade de defender os interesses da outorgante nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, na 1ª vara cível de Nova Iguaçu, nas assembleias e no comitê de credores do referido processo.

O presente procurador se responsabiliza por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, de acordo com o contrato firmado com a empresa Outorgante.


F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Do Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Flavio Tarquino, 51 telefones 267-7340
Reconhecem por semelhança a(s) firma(s) de:
(CPF 19077) ROSANA PEÇANHA ARNAUD, (CPF 00070) EDISON ROBERTO ARNAUD
Nova Iguaçu, 02/09/2010
On testemunha da verdade. Encolmento: R\$ 5,00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

2468
R.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.441.212/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/03/2005

NOME EMPRESARIAL
F. K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.7-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R ALAN KARDEC

NÚMERO
463

COMPLEMENTO
PARTE

CEP
26.220-110

BAIRRO/DISTRITO
CALIFORNIA

MUNICÍPIO
NOVA IGUACU

UF
RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/08/2010 às 10:52:39 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA

F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.441.212/0001-53

NIRE nº 33.2.0746794-1

Pelo presente instrumento particular:

EDISON ROBERTO ARNAUD, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 07009127-7, expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 023.003.567-16, residente e domiciliado à Av. Das Acácias, nº 540, bloco I, apartamento 801, Península - Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

ROSANA PEÇANHA ARNAUD, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 04671278-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 652.043.607-00, residente e domiciliada à Travessa Dr. Thibau, nº 57, Centro, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro;

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada "F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA." com sede à Rua Princesa Cristina, 105, Jardim Império - Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Cep 26255-730, cujo contrato social encontra-se registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0746794-1, e sua última alteração contratual encontra-se arquivada na mesma Junta Comercial, sob o nº 1734184, por decisão de 17.09.2007, deliberam, por unanimidade:

1. Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social, para fazer constar o endereço da nova sede da Sociedade, da seguinte forma:

"Cláusula 2ª - Sede Social

70 Oficial de Registro de Nova Iguaçu
Rua Elvino Lourenço, 51 - Centro, Iguaçu
Certifico que o presente documento é copia fiel
Nova Iguaçu, 09/03/2010

Em testemunha da verdade.



F0072712

245
P.

A Sociedade tem sede social na Rua Alan Kardec, 463, Parte, Califórnia, Nova Iguaçu, Estado do Rio do Janeiro, CEP 26220-110.

2. Os sócios deliberam, por fim, consolidar o texto do Contrato Social da Sociedade, que passa a apresentar a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL

DA

F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Claúsula 1ª - Denominação

A Sociedade adota a denominação **F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Claúsula 2ª - Sede Social

A Sociedade tem sede social na Rua Alan Kardec, 463, Parte, Califórnia, Nova Iguaçu, Estado do Rio do Janeiro, CEP 26220-110.

Claúsula 3ª - Prazo

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Claúsula 4ª - Objeto Social

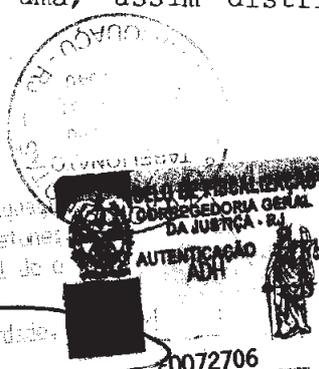
A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio por atacado de perfumaria, higiene pessoal, artigos de tocador, saneantes e produtos químicos industriais, limpeza em geral e produtos de veterinária.

Claúsula 5ª - Capital Social

5.1. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

M
F

7. Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Davio Lira, 51 - Centro, Iguazu
Este é o presente documento e não há de o
Nova Iguaçu, 14/08/2014
da verdade.



Sócio	Número de quotas	Valor total de quotas
EDISON ROBERTO ARNAUD	60.000	R\$ 60.000,00
ROSANA PEÇANHA ARNAUD	60.000	R\$ 60.000,00

2451
P.

5.2 O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente.

5.3 A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 6° - Deliberações Sociais

6.1. As deliberações sociais serão tomadas por instrumento escrito em reunião de sócios.

Clausula 7° - Administração

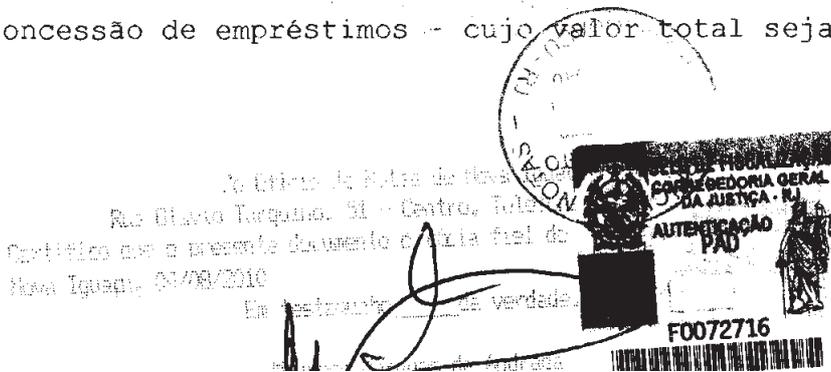
7.1. A sociedade será administrada pelos sócios EDISON ROBERTO ARNAUD e ROSANA PEÇANHA ARNAUD, acima já qualificados, que terão poderes para praticar todos os atos necessários à realização do objeto social.

7.2. Os administradores farão jus a uma retirada a título de pró-labore cujo valor será acordado oportunamente por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

M
7.3. Os administradores são nomeados por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.4. Os atos abaixo mencionados estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento de todos os sócios:

- a) a aquisição, a alienação ou a oneração de quaisquer bens;
- b) a celebração de contrato ou acordo - nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - cujo valor total seja



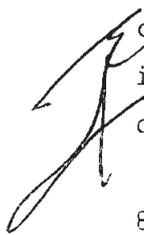
2452
P.

- superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) a celebração de contrato ou acordo - nomeadamente a obtenção ou concessão de empréstimos - com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- d) a realização de qualquer doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que autorizados por lei;
- e) a outorga de fiança, aval, ou qualquer outra garantia em negócios ou operações com terceiros, acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) a constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- g) a aquisição, alienação ou a oneração de qualquer participação em outras sociedades;
- h) a realização de qualquer ato que venha a ser determinado pelos sócios;
- i) a celebração de qualquer contrato no qual as administradoras tenham interesses pessoais diretos ou indiretos;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta cláusula; e
- k) a remuneração dos administradores.

Cláusula 8ª - Cessão de Quotas

M

8.1. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia e expressa autorização do outro sócio, garantido ainda ao último o direito de preferência, o qual deverá ser exercido em relação à totalidade das quotas a serem cedidas.



8.2. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quotas(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, ao outro sócio, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

8.3. Caso o sócio notificado da cessão não responda, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no nº 8.2., a autorização será considerada negada.



7.º OFÍCIO DE NOTARIADO - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOTARIADO - SÃO PAULO - SP

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO

Em testamento de verdade.

F0072714

2453
P.

8.4. No prazo referido no n° 8.2., o sócio notificado da cessão poderá ainda exercer o seu direito de preferência nos termos do n° 8.1. acima, em igualdade de condições, com o terceiro indicado.

8.5. Na hipótese de o sócio notificado da cessão não exercer seu direito de preferência, o sócio notificante somente poderá proceder à cessão das quotas em estrita observância às condições de cessão informadas ao sócio notificado na forma do n° 8.2 acima.

8.6. Caso a cessão ao terceiro não ocorra dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, ou se os termos e condições da cessão forem alterados, as quotas ficarão novamente sujeitas ao procedimento acima.

8.7. Observados os procedimentos descritos na presente cláusula, e caso o sócio notificado da cessão não exerça o ora mencionado direito de preferência, na hipótese de ocorrer a cessão das quotas, o cessionário estará obrigado ao cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 9ª - Exercício Social e demonstrações

9.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

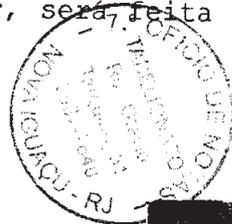
9.2. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, inclusive mensais.

9.3. Os resultados apurados ao final de cada exercício deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

9.4. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios

M

Of. Dir. de Reg. de Imp. e Rec. da
Rua Cláudio Tomazini, 51 - Centro - Telefone: 2507 0000
Certifico que o presente documento é uma fiel cópia do original.
Rio de Janeiro, 04/01/2010



2455
P.

11.3. No caso de retirada de um dos sócios, os seus haveres serão apurados e pagos, na forma da cláusula 13ª.

Cláusula 12ª - Morte, ausência ou impedimento

12.1. Em caso de óbito ou sendo declarados ausência ou impedimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, impedido, ingressarão na sociedade.

12.2. Os herdeiros do sócio falecido, ausente ou impedido que ingressarem na sociedade não exercerão a administração da sociedade.

12.3. Se, em virtude de morte, ausência ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Cláusula 13ª - Apuração de haveres

13.1. Em caso de falência, dissolução, retirada, ausência, impedimento, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento de sócio, será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

13.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a dissolução judicial, do evento de dissolução de pleno direito, da manifestação do direito de retirada, da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

13.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do sócio em questão no capital social.

13.4. Os haveres serão pagos a quem de direito da seguinte

M



2456
R.

forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do balanço;
- b) 50% (cinquenta por cento) divididos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devida a primeira 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do balanço, sendo que o valor dessas parcelas será reajustado mensalmente pelo INPC-FGV.

Clausula 14° - Arbitragem

Todas as controvérsias oriundas do presente contrato serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, nos termos do regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, na cidade do Rio de Janeiro, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do mesmo regulamento.

Cláusula 15° - Declaração de desimpedimento

Os sócios e administradores declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos na lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade mercantil ou de participar como sócios ou atuar como administradores de sociedade.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2010.

ROSANA PEÇANHA ARNAUD

EDISON ROBERTO ARNAUD

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

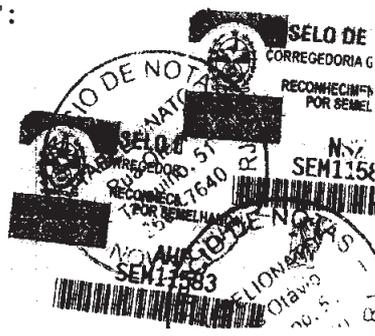
CPF:

RG:

RG:

7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Otavio Tarquino, 51 Telefones: 2657-7640

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(SEM11583) EDISON ROBERTO ARNAUD, (SEM11584) ROSANA PEÇANHA ARNAUD ***



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: F. K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍM. CC.S.L.T.D.A.
 Nire: 33.2.0746794-1
 Protocolo: 00-2010/026396-8 - 27/01/2010
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2010 C. E. O. REGISTRO SOB O NÚM.:
 E DATA BAIXO 00001996201
 DATA: 01/02/2010
 Subst. E. Atual da Secretário-Ger
 Murilo Navarro P. Filho



275:
/ 2775
fl.

Certidão

Certifico que desentranhei fls. 2757, 2775.

Nova Iguaçu, 12/11/2010.

Flávia Chim Ferreira -- Matr. 01/30422

fl.

Azevedo e Satin

ADVOGADOS

2446
P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RECEBUE 201004074081 08/07/10 17:16:34125692 0125642

AUTOS Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA., inscrita

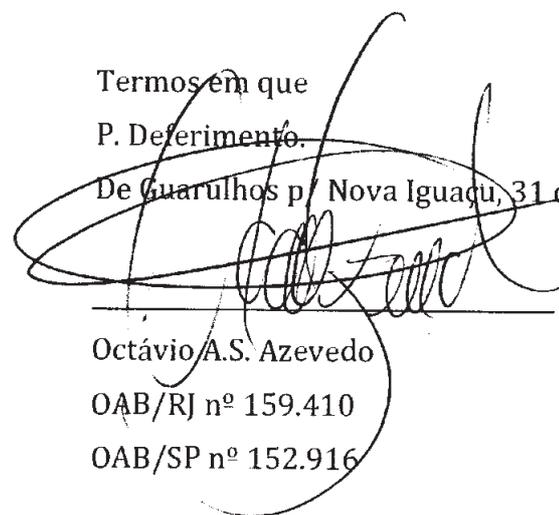
no CNPJ sob o número 43.623.792/0001-63, com sede na Rua Rosa Mafei, nº 501, Bairro de Bonsucesso, em Guarulhos, Estado de São Paulo, por seu procurador subscritor desta, conforme mandato incluso, com escritório na Rua Morvan de Figueiredo, nº 73, 9º andar, em Guarulhos, Estado de São Paulo, onde recebe intimações, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do instrumento de procuração e contrato social.

Outrossim, requer que as intimações sejam realizadas os nomes de seus patronos Paulo Roberto Satin inscrito na OAB/SP sob nº 94.832 e Octávio Augusto de Souza Azevedo, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.410 e OAB/SP sob o nº 152.916.

Termos em que

P. Deferimento.

De Guarulhos p/ Nova Iguaçu, 31 de agosto de 2010.



Octávio A.S. Azevedo

OAB/RJ nº 159.410

OAB/SP nº 152.916

Azevedo e Satin

ADVOGADOS

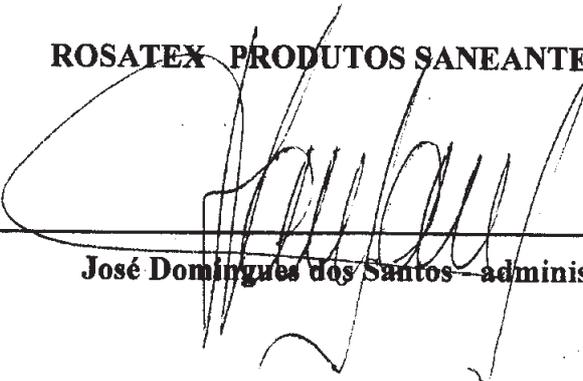
24/08/10
R.

PROCURAÇÃO

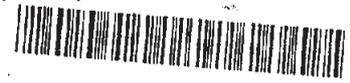
Pelo presente instrumento particular de procuração, **ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.623.792/0001-63, com sede à Rua Rosa Mafei, nº 501, Bairro de Bonsucesso, cep 07177-110, no Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu administrador **JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG/RNE n.º 9.264.393-SP e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 949.777.808-25, domiciliado à Rua Rosa Mafei, nº. 495, em Guarulhos, SP, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados **DERCILIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o n.º 25.925 e no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 011.656.668-04, **PAULO ROBERTO SATIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o n.º 94.832 e no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 522.428.468-68, **OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o n.º 152.916 e no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 169.086.538-54 e **ALESSANDRA AZEVEDO**, brasileira, casada, inscrita na OAB-SP sob o n.º 167.393 e no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 185.843.078-00, todos integrantes do escritório de advocacia **AZEVEDO E SATIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.625.533/0001-10 e na OAB/SP sob nº 6.264, com sede à Rua Morvan de Figueiredo, nº 73, 9º andar, em Guarulhos, Estado de São Paulo, aos quais confere e delega os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamentos em Juízo, prestar declarações, impugnar laudos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **E EM ESPECIAL PARA REPRESENTÁ-LA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, PROCESSO Nº. 0011290-44.2010.8.19.0038, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Guarulhos, 26 de agosto de 2010.

ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA.



José Domingues dos Santos – administrador



2492

2

ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 35.2.0103449-1 - CNPJ: 43.623.792/0001-63

Entre as partes os abaixo assinados JOSE DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Auriflamma- SP, nascidos aos 19/03/1957, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 9.264.393-SSP-SP e do CPF sob n.º 949.777.808-25, e NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Rio Preto- SP, nascida aos 30/10/1958, industrial, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.453.272-7-SSP-SP e do CPF sob n.º 145.199.888-02, ambos residentes e domiciliados à Rua Brás Cubas, n.º 1.435- BL. B- Ap. 92- CEP: 07115-030- Vila Lanza- Guarulhos- SP, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA, com sede social à Rua Rosa Mafel, 501- CEP: 07177-110- Bonsucesso- Guarulhos- SP, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35201034491, Contrato Social sob n.º 658.364-73 em 29.05.1973 e última alteração sob n.º 345.478/08-3, em sessão de 31/10/2008, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 43.623.792/0001-63, resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª CLAUSULA – Da cessão, transferência e redistribuição de quotas:

O sócio José Domingues dos Santos, acima qualificado, de um total de 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas, por ele possuídas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num montante de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), à sócia Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos, acima qualificada, pelo que recebe total e razoável quitação, passando, dessa forma o capital social a ser dividido entre os sócios, em partes iguais, e distribuídos na seguinte proporção:

ATA TABELADO MARTINELLI
TABELADO DE EMPRESAS DE GUARULHOS/SP
RUA VILA FLORESTA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - GUARULHOS/SP - CEP: 07115-030
FONE: (11) 2468-0477
FAX: (11) 2468-0477
PROTESTADO A PRESENÇA DO PROTESTADOR EXTRAORDINÁRIO
NESTA NOTAS, A QUAL CONFERE O CONTRATO SOCIAL E O CPF

15 AGO 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
CARTÃO SONECERADO
EXTRATO SONECERADO
103/150973

2449
2

José Domingues dos Santos.....	75.000 quotas ..	R\$ 75.000,00
Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos ..	75.000 quotas ..	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

2ª CLAUSULA – Do aumento do Capital Social

De comum acordo, os sócios resolvem promover aumento do capital da sociedade que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é neste ato aumentado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, sendo que o valor do aumento de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta reais) é proveniente da utilização de reservas de lucros acumulados disponíveis, conforme registros fiscais nos livros da sociedade.

3ª. CLAUSULA – Da administração da sociedade

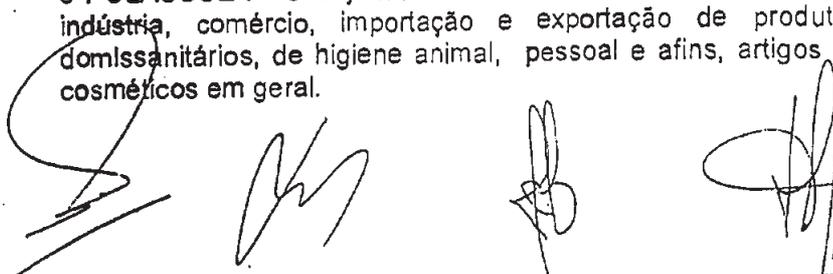
A sociedade passa a ser administrada por ambos os sócios, que assinarão isoladamente ou em conjunto qualquer documento atinente aos interesses da sociedade, com todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente e de praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade. Podendo, para tanto abrir e movimentar contas bancárias, mediante depósitos de cheques ou numerários; requisitar talões de cheques; promover cobranças; receber pagamentos em dinheiro ou em cheques; dar quitação; emitir endossar e descontar duplicatas; assinar contratos de locação; assinar contratos de empréstimos; avais, fianças ou quaisquer outras garantias que forem consideradas de exclusivo interesse da Sociedade; assinar instrumentos de nomeação de mandatários e procuradores, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

1ª. CLAUSULA - A sociedade girará sob o nome empresarial de ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA, com sede e foro à Rua Rosa Mafei, 501- CEP: 07177-110- Bonsucesso- Guarulhos- SP, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2ª. CLAUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em 29.05.1973 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3ª. CLAUSULA - O objetivo social da sociedade é a exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de produtos de limpeza domissanitários, de higiene animal, pessoal e afins, artigos de perfumaria e cosméticos em geral.




2480
X

4ª CLAUDULA - O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim suscritas:

José Domingues dos Santos.....	1.000.000 quotas ..	R\$ 1.000.000,00
Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos ..	1.000.000 quotas ..	R\$ 1.000.000,00
<hr/>		<hr/>
TOTAL	2.000.000 quotas	R\$ 2.000.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5ª CLAUDULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração contratual pertinente.

6ª CLAUDULA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que assinarão isoladamente ou em conjunto qualquer documento atinente aos interesses da sociedade, com todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente e de praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade. Podendo, para tanto abrir e movimentar contas bancárias, mediante depósitos de cheques ou numerários; requisitar talões de cheques; promover cobranças; receber pagamentos em dinheiro ou em cheques; dar quitação, emitir endossar e descontar duplicatas; assinar contratos de locação; assinar contratos de empréstimos; avais, fianças ou quaisquer outras garantias que forem consideradas de exclusivo interesse da Sociedade; assinar instrumentos de nomeação de mandatários e procuradores, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros .

7ª CLAUDULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

8ª CLAUDULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo reembolsado em 10 (dez) prestações iguais e

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

39 TABELIAO MARTINEL
 TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS/
 Rua Luiz Jacomino, 115 - Centro - Fone (11) 2468-04

Autenticação
 COPIA REPRODUZIDA EXTRA
 ORIGINAL DO

14 AGO 2009

Guarulhos, SP
 Coleção Notarial do Brasil - SP
 Autenticação
 0371AE917312

PRESENÇA DE AUTENTICIDADE
 ORIGINAL POR VERBA
 TABELIAO PALMETTO - Escr
 TABELIAO PALMETTO - Escr

2482

sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do Balanço especial.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª CLAUSULA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de "pró-lábor", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª CLAUSULA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª CLAUSULA - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

12ª CLAUSULA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula 8ª deste instrumento.

13ª CLAUSULA - Os sócios elegem o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para submissão de quaisquer questões judiciais em que for parte a sociedade, bem como os sócios, qualquer que venha a ser, e a qualquer tempo, seu domicílio.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Guarulhos/ SP, 13 de abril de 2009.

[Handwritten signature]
.....
José Domingues dos Santos

[Handwritten signature]
.....
Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos

Testemunhas:

[Handwritten signature]
.....
Armando Edevaldo Reginato
Rg: nº 5.627.184-SS

[Handwritten signature]
.....
Ademir Helene Pascheto
nº 6.972.192-0-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO AJA CRISTINA DE S.F. CALANCA
252.547/09-3 SECRETARIA GERAL


JUCESP

30 TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Luiz Paschoa, 470 - Centro - Fone (11) 2468-0477
AUTENTICAÇÃO
IDENTIFICADO POR MEIO DE GRAFIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
DO ORIGINAL DO DOCUMENTO ORIGINAL DOU FE
03/04/2009
SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
DE NOTAS POR VERBA
JOÃO PAULO PASCHETTO - Escr.
CORNEA - Escr.
JOÃO PAULO PASCHETTO - Escr.
CORNEA - Escr.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ.

2472
R.

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TIPO DE AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

ELIO MACHADO PIMENTEL NETO, devidamente qualificado na procuração em anexo, vem de forma respeitosa, através de seu patrono signatário, informar e ao final requerer:

- **Que após o óbito de sua companheira JÉSSICA CRISTINA LUZ DA SILVA, o requerente obteve a Guarda Definitiva de seu filho GUSTAVO LUZ DA SILVA PIMENTEL**, habilitando-se assim, juridicamente a todos os créditos (verbas rescisórias, previdenciárias, seguros e outros), conforme expedição de ofícios e farta documentação acostada aos autos que tramitou na 4ª Vara de Família desta comarca.

- **Ocorre que JÉSSICA exerceu atividades na empresa Supermercados Alto da Posse**, atualmente com ação em curso nesta serventia tendo como ação distribuída: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fazendo assim o requerente jus aos créditos rescisórios, conforme ofício nº 2013/2009 em anexo e que de toda a sorte foi o expediente assinado pela D. Magistrada que preside este cartório.

- **Por duas vezes o Supermercado agendou junto ao Sindicato, para a homologação da rescisão que se aproximava da quantia de R\$.500,00 (Quinhentos Reais);**

- A última justificativa foi que a homologação não poderia ser feito, pois existia uma ação em curso na 1ª Vara Cível;

- **Assim, diante da gravidade do problema, não nos resta outra alternativa senão clamar ao D. Magistrado a liberação do valor e informando que a criança GUSTAVO LUZ DA SILVA PIMENTEL, nasceu com a Síndrome de West (Paralisia Cerebral), conforme laudos emitidos pelos médicos que acompanham a rotina da criança.**

- Tal fato, extremamente lamentável, exige diariamente atenção especial.

Assim, à medida que a criança cresce e se desenvolve necessita de acompanhamento especializado e medicação adequada.

Ocorre que, qualquer valor, pode ser disponibilizado para ajudar no crescimento e conseqüentemente na saúde da criança .

Nesse passo, diante da gravidade da criança, o pai tem encontrado muitas dificuldade de manter a rotina de tratamento, face ao alto custo dos medicamentos e aparelhos que devem ser adquiridos para a manutenção e preservação saudável da criança.

E por acreditar na mais lúdima, saudável e cristalina justiça, ante aos fatos aqui narrados, requer:

- Que V. Exa. disponibilize através de Alvará Judicial, a quantia módica de R\$.500,00 (Quinhentos Reais) referente ao pagamento das verbas rescisórias de Jéssica Cristina Luz da Silva, em favor do requerente, para que prossiga com as despesas de seu filho;

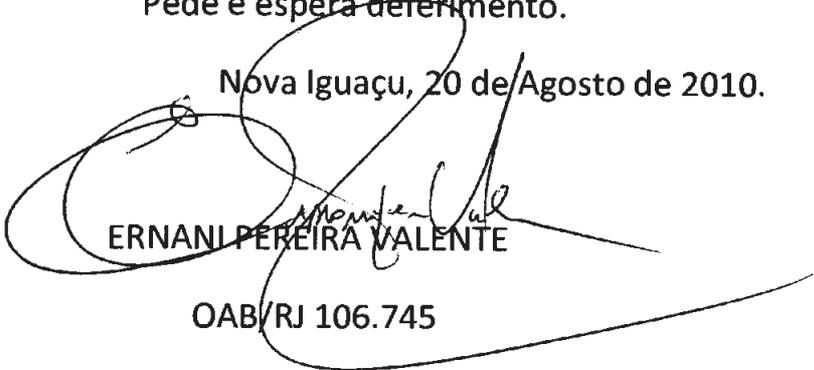
- A manifestação do Sindicato dos empregados em comércio, que atuam no presente feito;

- O parecer do I. Representante do Ministério Público.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 20 de Agosto de 2010.


ERNANI PEREIRA VALENTE

OAB/RJ 106.745

2483
2

2486
P.

Ermani Valente Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - **ELIO MACHADO PIMENTEL NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 012.283.427-8 emitida pelo DETRAN, CPF/MF nº. 081.569.957-32, residente e domiciliado à Rua Celso Peçanha- nº. 21 - Bairro Ambaí - Nova Iguaçu - RJ, Cep: 26.040-000;

OUTORGADO - **ERNANI PEREIRA VALENTE**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da Carteira de Identidade n. ° 106.745 / RJ Expedida Pela Ordem dos Advogados do Brasil, CPF n. ° 697.672.207-63, estabelecido comercialmente à Rua Zodiacal, 125-Carmari-Nova Iguaçu -RJ, CEP. 26022-220;

PODERES - Pelo presente instrumento particular de mandado, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e defender os direitos e interesses do outorgante representando-o em Juízo ou fora dele, podendo compor e contestar, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, transigir, fazer acordo, receber, dar quitação, deslister, firmar compromisso, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente, com poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, e especialmente para **HABILITAR-SE JUNTO AO PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038) QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU (AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**

Nova Iguaçu, 10 DE AGOSTO DE 2010.

ELIO MACHADO PIMENTEL NETO
ELIO MACHADO PIMENTEL NETO

Rua Zodiacal - 125 - Carmary - Nova Iguaçu / RJ, Cep: 26022-220.
Tels: (21) / 9688-8068



2425

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que compareceu a esta Entidade Sindical, nesta data, no horário de 16:00h, a Sra. MARIA DO CARMO DAMASCENO TOMÁS, representando a empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, para homologar rescisão contratual de JESSICA CRISTINA LUZ DA SILVA (falecida) que deixou um dependente menor, representado por ELIO MACHADO PIMENTEL NETO. Porém, não se pode concluir a homologação por motivo de o responsável não apresentar o Documento de Concessão de benefício emitido pelo INSS.

Nova Iguaçu, 09 de julho de 2010.

Telmo de Oliveira
SIND. COMERCÍANOS N. I. E REG.
Telmo de Oliveira
Diretor Sindical
Mat.: 22667

Telmo de Oliveira.

Diretor

Recebi via idêntica:

Maria do Carmo Damasceno Tomás

MARIA DO CARMO DAMASCENO TOMÁS.

Elio Machado Pimentel Neto

ELIO MACHADO PIMENTEL NETO.

SEDE: Rua Dr. Barros Júnior, 408- Centro - Nova Iguaçu - RJ; TELS/FAX: (021)2768-9297 - (021)2767-5130 - (021)2767-8232

SUBSEDES: ITAGUAÍ: Avenida Paulo de Frontin, 72 sala 202; Tel. (021)2687-7729 - **NILÓPOLIS:** Rua Prof. G. Alfredo Filgueiras, 18, sala 407-A; Tel. (021)2791-9271 - **BELFORD ROXO:** Rua João Fernandes Neto, Nº 1.246 sala 203; Tel. (021)2663-1904; **QUEIMADOS:** Avenida Irmãos Guinle,

901 sala 214; Tel. (021)2665-3093 www.sindcomerciantosni.org.br

Receberam Judicial 1ª Vara de Cível.

2486
R.

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
4ª VARA DE FAMÍLIA

ASSENTADA

Ação: GUARDA

Proc.: 2006.038.039620-9

Partes: TANIA CRISTINA LUZ DA SILVA e outro X ELIO MACHADO PIMENTEL NETO

Em 11 de julho de 2006, na sala de audiências da 4ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu, onde se encontrava a M.M. Dr.ª Juíza ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES e o Ministério Público. Aberta a Audiência compareceram as partes e a mãe do réu, Sr.ª Marnice Tavares Joaquim Pimentel (IFP 07589948-4)

Que por Marnice foi dito que gostava de Jessica; que conheceu a mãe de Jéssica porque comprou um carro que era do marido dela; que Tania é divorciada de Antonio Carlos e tem um outro marido em São Paulo; que a depoente está disposta a cuidar do neto; que o filho Elio está morando com a depoente, embora ele tenha construído uma outra casa em cima da dela; que Elio está morando com a depoente porque está muito triste em virtude da morte de Jéssica; que a depoente tem consciência de que Gustavo precisa manter o contato com a família de Jéssica, não se opondo a qualquer aproximação da família materna, inclusive visitas em sua casa; que informa que arrumou um quarto para Gustavo e botou muitas fotos da mãe dele; que vem visitando regularmente Gustavo no hospital.

Pelo M.P. foi dito que opina pelo indeferimento da antecipação de tutela, considerando que nada ficou demonstrado que seja motivo suficiente para retirar do pai a guarda natural; contrariamente ficou demonstrado que o pai tem condições de cuidar do filho.

Foi obtido acordo com relação ao destino de todas as verbas por ventura recebidas, à título de seguro ou por conta do trabalho de Jéssica da seguinte forma: Que todos os valores serão depositados em uma conta poupança em nome de Gustavo, que só poderá ser movimentada por ele após a maioridade; defiro o prazo de cinco dias para que sejam comunicados os órgãos que devem ser oficiados para ciência desta decisão.

Foi tentado um acordo de visitação provisória, tendo a parte ré dito que concorda que a visitação aos autores seja livre; que Elio concorda que Tânia leve Gustavo para visitar os bisavós conhece-lo, no segundo sábado após a alta do menor.

DECISÃO: Acolho o parecer ministerial e indefiro a tutela antecipada, mantida a guarda de Gustavo com o pai.

Encaminhem-se os autos ao serviço social para elaboração de estudo. Nada mais. Eu.
A.J. mat. 01/19985, digitei.

ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES
JUÍZA DE DIREITO

Promotora de Justiça

Partes:

2487
D.

Ofício: 2014/2009/OF

Nova Iguaçu, 17 de setembro de 2009.

Processo : 2006.038.039620-9
Distribuído em: 04/07/2006
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Guarda e responsabilidade
Requerente: TANIA CRISTINA LUZ DA SILVA
Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Criança/adolescente: GUSTAVO LUZ DA SILVA PIMENTEL
Requerido: ELIO MACHADO PIMENTEL NETO

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que os valores a serem disponibilizados em favor de JÉSSICA CRISTINA LUZ DA SILVA, decorrentes de pensão por morte, deverão ser entregues à GUSTAVO LUZ DA SILVA PIMENTEL, representado pelo pai ELIO MACHADO PIMENTEL NETO.

Atenciosamente,

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juiz de Direito

Ao Ao INSS - Nova Iguaçu
Rua Estados Unidos, 300, Metropole, Nova Iguaçu/RJ.

Recebido em 18/09/2009

127

Atuação: Mariana Pereira Xavier
CNPJ: 0922082

ELGOMES



2788
P.

em juiz,

Considerando os fatos nar-
rados pelo seu neto date,
bem como o p. 135/138, o up
não se opõe ao requerido, de-
sendo a verdade, e se de-
terminado expedição de nove
ofícios para o INSS e o en-
pregador de trabalho, comunica-
do que os valores foram de-
bitados em favor do neto
que está representado por seu
genitor.

S, 17/09/09



ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação

Associada a Rehabilitation International
Utilidade Pública Estadual e Municipal - Lei 892, em 14-11-57
Utilidade Pública Federal - Dec. Lei 43.890, em 10-06-58



Prêmio Nacional
Direitos Humanos
1999

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2007.

ORÇAMENTO DE REABILITAÇÃO

Segue abaixo o valor do orçamento para Reabilitação do paciente Gustavo Luz da Silva Pimentel.

Avaliações:

- Avaliação terapia ocupacional – R\$27,00
- Avaliação psicologia – R\$33,00
- Avaliação musicoterapia – R\$22,00
- Avaliação fonoaudiologia – R\$27,00
- Avaliação estimulação pedagógica – R\$22,00

Os valores dos tratamentos que serão discriminados abaixo são de 2 (dois) tipos de tratamento que é realizado na Abbr. Somente depois de realizada as avaliações é que poderemos saber o tipo de tratamento individual ou em grupo que o paciente realizará.

- Terapia ocupacional individual – R\$44,00
- Terapia ocupacional em grupo - R\$22,00
- Fonoaudiologia individual – R\$27,00
- Fonoaudiologia em grupo – R\$16,00
- Musicoterapia individual – R\$22,00
- Musicoterapia em grupo de 30 min. – R\$11,00
- Musicoterapia em grupo 60 min. – R\$22,00
- Psicologia individual – R\$33,00
- Psicologia em grupo – R\$22,00
- Estimulação Pedagógica individual – R\$22,00
- Estimulação Pedagógica em grupo – R\$11,00

Obs: O tratamento de fisioterapia será coberto pelo plano de saúde Unimed.

Jacinta M. A. da Silva
Faturamento

Dra. Anã Paula Lemos Fernandes

NEUROPEDIATRIA
CRM 5258133-7

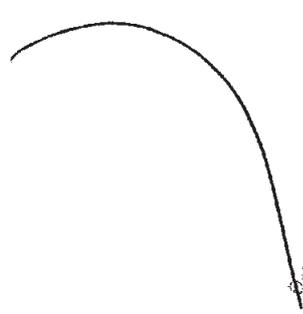
24010
J.

Declaro para os devidos fins que o pré-escolar Gustavo Luz da Silva Pimentel é portador de Encefalia Crônica Não Progressiva e Epilepsia de difícil controle, com dificuldade na deglutição e mastigação, Síndrome extrapiramidal, em uso de Ácido Valpróico e Clonazepam, com controle parcial das crises.

O mesmo necessita de acompanhamento em serviço multidisciplinar e escola regular.

O que tem sido notado é que ao mudar do ambiente que está acostumado, há aumento do número de crises e piora da hipertonia, regredindo na parte motora e tendo dificuldades em iniciar o sono. O ideal é que não ocorra essas mudanças, para que não haja piora do quadro.

CID 10: G80; G40


Dra. Anã Paula Lemos Fernandes
CRM 5258133-7
20/01/2010

PRAÇA NILO PEÇANHA, 16 - SALA 603
CENTRO - NILÓPOLIS - RJ
FONE 2791-0866 / 8119-5304



EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCANDO E APRENDENDO
Rua dos Deputados 29 – Posse – Nova Iguaçu – 3102-1441



Declaro para os devidos fins que Gustavo Luz da Silva Pimentel, está matriculado nesta Unidade Particular de Ensino, mantendo frequência regular, desde fevereiro de 2007. Sendo Marnice Tavares Joaquim Pimentel – a avó paterna, responsável pelo menor e o pai – Élio Machado Pimentel Neto, responsável pela manutenção das mensalidades. O aluno é portador de Necessidades Educacionais Especiais, tendo acompanhamento com equipe interdisciplinar de reabilitação composta por médico, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo e enfermagem na Rede SARAÍ de Hospitais de Reabilitação. O aluno ingressou na Escola a pedido dos profissionais que o acompanham no SARAÍ os quais, mantém contato com a mesma, orientando e atendendo as solicitações de sua equipe pedagógica, o que vêm acontecendo a contento, efetuando as adaptações necessárias nos acessórios de locomoção (cadeira de rodas – com suporte para livro, cadeira de canto, entre outros que possibilitem uma melhora postural) com objetivo de obter a inclusão escolar e melhora do desenvolvimento pedagógico da criança.

Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 2010

Maria de Fátima dos Santos Nunes Lima

Maria de Fátima dos Santos Nunes Lima - 914028407-72

Direção

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

24072
P.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de agosto de 2010 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de setembro de 2010.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275

⇒ Guia para depósito em continuação

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia 01	Conta Judicial (13 dígitos) 270013913555	Cód. I.R. 0	Valor (R\$) 37.237,98
Nº da Vara L'NC	Tipo de ação REMPRESSÃO JUDICIAL	Nº do Processo 00112904420108190038	
Nome do Autor SUSANERBAS ALTO DA ROSSE	CPF / CNPJ do Autor 30759534000107		
Nome do Réu Não consta.			
Nome Completo do Juízo 1ª VARA CÍVEL DE NAVA JERONY			
Depositado por () Réu (X) Autor		Depósito em cheque (X) Sim () Não	

Instruções para recebimento:

Receber ON-LINE na transação "278"

Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município

Ilguara

Data

02/09/2010

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

[Assinatura]



Autenticação mecânica

BB 00810004 09092010 37.237,98R\$13251
C 270013913555 P.112904420108190038

2703
R

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Habilitante: **ADILSON COSTA DE OLIVEIRA**

GUSTAVO BANHO LICKS, vem, perante V.Exa., na qualidade de Administrador Judicial nomeado para funcionar nos autos da Recuperação Judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, ante a R. Decisão que determinou manifestação nos autos da Habilitação de Crédito em epígrafe, vem informar que NÃO CONCORDA COM O CRÉDITO APRESENTADO, visto que:

1 – Após análise da documentação apresentada, não há meios de reconhecer o crédito de R\$ 6.446,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), pois, conforme o artigo 9º da Lei 11.101/2005, dos documentos necessários à habilitação não foi apresentada a Cópia da Reclamação Trabalhista, Cópia da Certidão do Trânsito em Julgado do Processo Trabalhista, Cópia da Execução no Processo Trabalhista, Cópia dos cálculos trabalhistas homologados, Certidão de Crédito expedida pelo Juízo do Trabalho, Identidade, CPF, Comprovante de Residência do habilitante, onde, na verdade, torna-se impossível a análise do crédito.

2 – Portanto, o Administrador Judicial REQUER, seja a presente habilitação de crédito recebida como impugnação ao crédito e, em princípio, não concorda com a habilitação e liquidação do crédito em nome de ADILSON COSTA DE OLIVEIRA, no valor de R\$

2494
P.

2495
P.

6.446,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), além do que deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da Reclamação Trabalhista, Cópia da Certidão do Trânsito em Julgado do Processo Trabalhista, Cópia da Execução no Processo Trabalhista, Cópia dos cálculos trabalhistas homologados, Certidão de Crédito expedida pelo Juízo do Trabalho, Identidade, CPF, Comprovante de Residência do habilitante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC 087.155/O-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Habilitante: ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

GUSTAVO BANHO LICKS, vem, perante V.Exa., na
qualidade de Administrador Judicial nomeado para funcionar nos autos da
Recuperação Judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, informar
e requer o que segue:

A empresa **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** requereu
habilitação de crédito no valor de R\$ 22.448,77 (vinte e dois mil, quatrocentos
e quarenta e oito reais e setenta e seta centavos), referente a duplicatas
protestadas em face da Recuperanda.

Ocorre que, conforme se verifica, a habilitante já está
incluída na Relação Nominal de Credores, com um crédito de R\$ 15.555,80
(quinze mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos),
constando no nome da empresa **USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A**.

2494
R.

Cabe ressaltar que tanto a habilitante quanto a empresa USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A são a mesma Pessoa Jurídica, conforme se verifica nas próprias duplicatas trazidas em anexo.

USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A	07.211.132/1000-76	15.555,80
--	--------------------	-----------

Portanto, a presente habilitação de crédito deve ser recebida como impugnação ao crédito e atuada de forma autônoma em autos apartados e, após, dado vista à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público para se manifestar sobre a presente impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 17 de setembro de 2010.



GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC 087.155/O-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/08/2010 e foi publicado em 03/09/2010, na(s) folha(s) 153/188 da edição: Ano 3 - nº 3/2010 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498)
Decisão de fls. 2479: "À requerente para atendimento"
Decisão de fls. 2480: "Junte-se. Expeça-se mandado de pagamento. Oficie-se ao BB como requerido. Venha a prestação de contas, observado o despacho inicial"

Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2010.

P.

01/26425 - Rosiene Barbosa dos Santos

Em tempo: Certifico, ainda, que o edital foi publicado no DJERJ em 03/09/10 às fls. 66, conforme consulta ao sistema informatizado.

N.S., 23/09/10.
P. 26.425

VISTA

Na presente data, abro vista ao(a): conforme determinação de fls. 2556

<input type="checkbox"/> DEFENSORIA PÚBLICA;	<input type="checkbox"/> CONTADOR;
<input type="checkbox"/> DEFENSORIA PÚBLICA TABELAR;	<input type="checkbox"/> PERITO;
<input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO;	<input type="checkbox"/> PARTIDOR;
<input type="checkbox"/> FAZENDA ESTADUAL;	<input type="checkbox"/> INSS.

N. IGUAÇU, 24/09/2010 P. 26.425

M.M. Juiz

Requer o MP:

1) A juntada da petição de fls. 2794/2795 nos autos 51658-95/2010 (apense)

2) Considerando as objeções ao plano de recuperação apresenta
continua no verso

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Nova Iguaçu-RJ.

2799

Autos nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Reu te - de - 20

NS 30/09/16

ZAMBONI COMERCIAL S/A, já qualificada nos autos da habilitação de crédito em epígrafe, vem, a presença de V.Exa., ponderar e requerer o seguinte:

Dos supostos vícios processuais

Primeiramente a Requerente pretende destacar que as habilitações de crédito até a presente data não foram definidas como retardatárias ou não, o que dificulta o acesso à nomeação dos credores que têm ou não direito à participação das Assembléias.

Tal providência se faz imprescindível, inclusive com as publicações em nome dos procuradores, a fim de que possam tomar ciência oficial de referenciadas decisões.

Lado outro, algumas questões sérias devem ser analisadas antes da realização da 2ª Assembléia, que por questão de cautela, deve, *data venia*, ser suspensa, até a observância de todas as graves irregularidades processuais cometidas.

Em primeiro plano, insta que o Juízo esclareça junto à empresa Alto da Posse, qual a atividade econômica que vem sendo realizada no decorrer dessa Recuperação, por se tratar de condição para o deferimento e manutenção do processo de Recuperação.

Tal providência se faz urgente e necessária, uma vez que os contratos de arrendamento, que ora se juntam, demonstram, a não mais poder, que as eventuais atividades empresarias, estão sendo executadas por outras empresas, o que impossibilita a Recuperação Judicial, que exige a atividade econômica própria.

Sequer as certidões, extratos e comprovações contábeis foram anexadas aos autos na forma legalmente exigida, o que gera uma gama importante de nulidades.

Desta forma, além das nulidades e vícios apontados na objeção e na habilitação ofertadas pela empresa Zamboni Comercial SA., verifica-se que os requisitos mínimos que autorizam a Recuperação Judicial não estão sendo observados.

Assim, importante que o feito seja chamado à ordem, conforme se verificará em linhas que se adiantam:

Da ausência de homologação de quadro geral de credores

Entende a Requerente a intenção do Juízo de se promover a Recuperação da empresa, entretanto os caminhos trilhados pelo processo causam estarrecimento, uma vez que não observado de forma adequada o quadro de credores além de outras características que fincam a certeza de que as operações sugeridas são um verdadeiro calote oficial nas empresas que atuam com ética e responsabilidade negocial.

Em linha de raciocínio paralela, até a presente data a empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A não tem notícias do seu crédito, que, embora na mesa do Administrador Judicial, dele não obteve atenção esperada até às vésperas da ilegal 2ª Assembléia.

Nesse sentido, como forma inclusive de minimizar os estragos feitos pela desatenção do Administrador, antes da apresentação da 2ª Listagem, foi ajuizada a Habilitação do Crédito, bem como encaminhada via correio, ao escritório do mesmo, correspondência chamando a atenção para o dantesco equívoco.

Tais falhas não merecem a acolhida deste r. Juízo, que, ao não determinar a apresentação do quadro geral de credores antes das Assembléias, reforça a inversão processual, prejudicando um sem número de credores, que sequer sabem a respeito de suas próprias habilitações.

Como se vê, a não apresentação do Quadro Geral de Credores antes da realização das Assembléia, já demonstra, por si só a necessidade de suspensão da mesma, devendo o feito ser chamado à ordem, inclusive com a possibilidade de destituição do Administrador do encargo.

Portanto, mister que se suspenda a Assembléia, e que se determine a apresentação do quadro geral de credores, com a discriminação exata dos valores devidos, para somente após, ser redesignada a 1ª Assembléia, haja vista, a nulidade da 1ª já realizada com a inversão da ordem processual.

Da sucessão empresarial e dos contratos de arrendamento

A Requerente apresenta nessa oportunidade os contratos de arrendamento firmados entre a empresa Alto da Posse e terceiros.

A nulidade de tais contratos de arrendamento é inequívoca e salta aos olhos, já que pactuados em momento posterior aos pedidos de falência e

de diversas execuções em trâmite nessa comarca e que já desenhavam a quebra da empresa.

Firmados os contratos em caráter insofismável de sucessão empresarial, com valores de mercado irrisórios, sem composição de compra e venda do fundo de comércio e manutenção das mesmas atividades, é cristalina a fraude contra credores.

Sendo assim, necessária mais uma vez a suspensão da 2ª Assembléia, a fim de que o Juízo analise com cautela a existência ou não de fraude contra credores e de possível definição do caráter de sucessão estampado nos contratos de arrendamento que ora se colaciona.

Outro ponto que merece especial destaque e causa enorme estranheza é o fato de que a Empresa em Recuperação tem contratos de locação e arrendamento vigentes para suas lojas onde não há qualquer informação acerca do presente feito e de eventual necessidade de desocupação dos imóveis.

Assim, é de se constatar que fica prejudicada a liberdade de decisão da assembleia de credores uma vez que existe obrigação vigente que contempla os locatários\arrendatários inclusive com direito de preferência sobre os bens.

Desta forma, a Empresa em recuperação tomou para si a decisão (que deveria ser da assembleia) de

locar ou arrendar suas lojas, arbitrando valor inferior ao de mercado e deixando, ainda, de considerar o valor do fundo de comércio nos casos das locações.

Perceba Exa. que, caso a assembleia decida por um plano de recuperação em que sejam necessários o arrendamento\aluguel das lojas terá que despejar os atuais ocupantes para proporcionar a busca de novos contratos mais vantajosos que aqueles firmados pelos Supermercados Alto da Posse.

A pergunta que não quer calar é a de que, se não se reconhece a sucessão, como se dará o despejo, já que os contratos omitem a situação de insolvência da proprietária dos bens e do fundo de comércio?

Age com deslealdade a empresa Alto da Posse, um vez que firmou contratos longos com terceiros e agora quer implantar pseudo investidores que contribuirão para o inadimplemento generalizado das obrigações.

Em outra esteira, não se pode virar os olhos para os absurdos arrendamentos frutos de uma jogada estratégica onde o único objetivo é o de lesar todos os credores em detrimento do enriquecimento ilícito dos arrendatários.

Assim, imprescindível a concessão de medida liminar, que determine a suspensão da 2ª Assembléia, por óbvios motivos de afronta à legislação

vigente e da possível e provável caracterização de fraude contra credores.

Da participação da empresa Zamboni na Assembleia

No momento da realização da 1ª Assembleia, a empresa ora Requerente, compareceu ao ato, devidamente representada, momento em que o Administrador Judicial, sem a homologação do quadro geral de credores, impediu a participação da empresa.

Na oportunidade, informou que somente os créditos relacionados na 1ª e 2ª Lista teriam esse direito.

Entretanto, as habilitações ainda não foram julgadas, ou pelo menos não se tem ciência oficial de tais decisões.

Nesse sentido, impossível se coibir a participação de credora que consta dos autos desde a petição inicial protocolizada pela empresa Alto da Posse, mesmo porque, repita-se, não há homologação do quadro geral, ou seja, não se sabe efetivamente quem são os credores aptos a participarem de tal assembleia.

Como o Administrador Judicial já demonstra que não admitirá a empresa ora Requerente, dentro da Assembléia, recusando-se inclusive a receber o instrumento de procuração, dentro do prazo legal, e como os créditos

dessa mesma empresa estão relacionados na inicial da Recuperação às fls. 422 a 434, vislumbra-se o erro essencial o que autoriza a concessão da medida.

Sendo assim, a prevalecer o entendimento deste r. Juízo de que a Assembleia será mantida, como medida de cautela e visando se preservar o direito da empresa Zamboni Comercial S/A, necessária se faz a concessão de tutela antecipatória, garantindo-lhe o direito à participação e ao voto.

Tal medida se justifica com base no artigo 17, uma vez que, sem homologação do quadro geral de credores, mister se faz a proteção do direito da empresa credora de defender seus direitos.

Aliás, não só o mencionado art. 17, mas também o 19 da Lei de Falências protege os credores convenientemente "esquecidos" pelo devedor e pelo Administrador Judicial, *verbis*:

"Art. 19. O Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores."

2807

Ademais, estão colados os institutos que indicam para a necessidade de liminar nesse sentido, uma vez que a demora na concessão pode prejudicar a Requerente que não terá direito à voto, mesmo estando formalmente relacionada como credora nas certidões de protesto de **fls. 422 a 434**, juntadas pela própria empresa em recuperação.

Não pode ser mais evidente o direito da Requerente de participar, com direito de voto proporcional ao seu crédito nas deliberações da assembleia que se realizará no dia primeiro de outubro de 2010.

A não concessão de medida que determine a inclusão imediata da Requerente no rol de credores dentro de sua classe especificada na habilitação pode ferir de morte inúmeros princípios norteadores do direito, como contraditório e devido processo legal.

Insta ressaltar, mais, que tal medida deve ser concedida, estendendo ainda à Requerente o direito de se fazer representar por procurador com poderes para deliberar e votar, em razão da exiguidade de prazo e da urgência de tal medida, mesmo porque o Administrador se recusa, como já fizera na primeira Assembleia a receber os documentos da empresa ora Requerente sob o frágil argumento de que não consta da 1ª e 2ª Listagem.

Pelo exposto, e com base nos documentos dos autos e na Habilitação já apresentada, requer seja

determinada liminarmente, *inaudita altera pars*, a suspensão da Assembleia de Credores designada para o dia 1º de outubro, para que sejam sanadas as inúmeras irregularidades e nulidades mencionadas, bem como para que seja incluída a Requerente no rol de credores votantes.

Caso não seja este o entendimento de V.Ex^a. que seja, então, deferida medida antecipatória ordenando a inclusão da Requerente no rol de credores votantes da assembleia do dia 1º de outubro, com a possibilidade de se fazer representar por procurador diretamente no ato da abertura dos trabalhos.

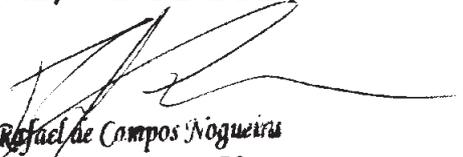
Após a apreciação dos pedidos, requer sejam remetidos os autos para apreciação do MP acerca da possibilidade de cometimento de crime falimentar por parte dos devedores.

E. Deferimento,

Nova Iguaçu, 30 de setembro de 2010.

Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho
OAB/RJ 104.509

Ricardo Fonseca Rocha
OAB/MG 81.532


Rafael de Campos Nogueira
OAB/RJ 120.656

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

I VARA CÍVEL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, com fulcro no artigo 195, inc. V, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, ENCERRO o décimo quarto volume às folhas 2808.

Eu, Flávia, Flávia Chim Ferreira, matr. 01/30422 ,o subscrevo e assino.



Flávia Chim Ferreira

Matr. 01/30422